Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 3
ATOS DO PREFEITO 3
DECRETO Nº 4536/2026 3
DECRETO Nº 4537/2026 4
DECRETO Nº 4538/2026 5
DECRETO Nº 4539/2026 6
DECRETO Nº 4540/2026 8
DECRETO Nº 4541/2026 9
DECRETO Nº 4542/2026 10
DECRETO Nº 4543/2026 11
DECRETO Nº 4544/2026 12
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47756/2025 13
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9233/2022 14
LEI MUNICIPAL Nº 5.181 14
LEI MUNICIPAL Nº 5.182 17
LEI MUNICIPAL Nº 5.183 20
LEI MUNICIPAL Nº 5.185 22
LEI MUNICIPAL Nº 5.186 23
LEI MUNICIPAL Nº 5.187 23
LEI MUNICIPAL Nº 5.188 25
LEI MUNICIPAL Nº 5.189 26
LEI MUNICIPAL Nº 5.190 27
LEI MUNICIPAL Nº 5.191 29
LEI MUNICIPAL Nº 5.192 30
PORTARIA Nº. 2.088, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 31
PORTARIA Nº. 2.089, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 32
PORTARIA N.º 2.090, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. 32
SECRETARIA DE FAZENDA 33
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1012/2026 33
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1013/2026 33
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1014/2026 33
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1017/2026 33
SECRETARIA DE CULTURA 33
PORTARIA Nº 219/2026 33
PORTARIA Nº 220/2026 34

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

SECRETARIA DE TURISMO 35
EDITAL N°. 06/2026 35
SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 51
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE Nº 108/2026 51
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO 53
EXTRATO DE ARP PE Nº 71/2026 53
SECRETARIA DE SAÚDE 54
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30109/2026 54
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30130/2026 54
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 47/2026 54
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 88/2026 61
SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS 62
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CE 51/2026 62

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4536/2026

Abre Crédito Suplementar para a Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 110.926,63 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 110.926,63 (cento e dez mil, novecentos e vinte e seis reais, sessenta e três centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110032.135	3390-39	1600	R$ 18.800,00
36001.1030210032.138	3390-39	1600	R$ 12.999,01
36001.1030210042.141	3390-39	1600	R$ 57.325,52
36001.1030210042.142	3390-39	1600	R$ 21.602,10
36001.1030210042.144	3390-39	1600	R$ 200,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110032.134	3390-39	1600	R$ 18.800,00
36001.1030210032.139	3390-39	1600	R$ 73.856,92
36001.1030210032.139	3390-40	1600	R$ 18.263,58
36001.1030210052.148	3390-39	1600	R$ 6,13

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas com complemento de empenhos estimativos para custeio de serviços de água e esgoto - PA nº 00006,/2026 e energia elétrica - PA 00007/2026 e 00009/2026 da Estratégia Saúde da Família, Saúde Mental, Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade e Hemocentro conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Saúde Nº 002748/2026 .

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

R$ 103.685.740,31	**40%**	**31,5%**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: ed61757f-ce8c-4810-89c4-3a510c052eb6

DECRETO Nº 4537/2026

Abre Crédito Suplementar para a Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 328.621,87 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 328.621,87 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e um reais, oitenta e sete centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.141	3390-34	15001002	R$ 328.621,87

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.144	3390-40	15001002	R$ 0,84
36001.1030510082.156	3390-30	15001002	R$ 1,00
36001.1030310072.150	3390-32	15001002	R$ 12,00
36001.1030210062.1453390-32	3390-32	15001002	R$ 0,01

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

36001.1030210042.144	3390-30	15001002	R$ 85,61
36001.1030210042.142	3390-30	15001002	R$ 4.063,50
36001.1030210042.141	3390-39	15001002	R$ 324.209,51
36001.1030210042.141	3390-30	15001002	R$ 248,40
36001.1030210041.107	3390-39	15001002	R$ 1,00

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas com complemento do empenho de Serviços Médicos do Hospital Municipal Raul Sertã - PA 35.877/2025, conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Saúde nº 002761/2026.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 103.357.118,52	40%	31,08%

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 39a71770-31e3-4a25-9881-5a778c767345

DECRETO Nº 4538/2026

Abre Crédito Suplementar para a Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 1.410,26 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 1.410,26 (um mil, quatrocentos e dez reais, vinte e seis centavos) para reforço da dotação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110032.134	3390-40	1600	R$ 1.410,26

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110032.134	3390-39	1600	R$ 1.410,26

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas com o complemento do empenho referente aos Serviços de Internet para atender a Atenção Básica - PA 22129/2022, conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Saúde nº 002775/2026.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 103.355.708,26	40%	31,08%

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: c6195240-d9a1-4f7e-86cd-28978b025a06

DECRETO Nº 4539/2026

Abre Crédito Suplementar para a Secretaria de Educação no valor de R$ 276.084,30 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 276.084,30 (duzentos e setenta e seis mil, oitenta e quatro reais, trinta centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07004.1236510682.360	3390-39	15001001	R$ 176.513,87
07004.1236510682.360	4490-52	15001001	R$ 5.000,00
07003.1236510602.343	3390-39	15001001	R$ 45.465,70
07003.1236510602.343	4490-52	15001001	R$ 2.000,00
07002.1236110502.324	3390-39	15001001	R$ 45.465,70
07002.1236110502.324	4490-52	15001001	R$ 1.639,03

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07004.1236510682.362	4490-51	15001001	R$ 181.513,87
07003.1236510602.345	4490-51	15001001	R$ 47.465,70
07002.1236110502.326	4490-51	15001001	R$ 47.104,73

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas com a Contratação de empresa especializada para instalação de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico em 04 Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Nova Friburgo/RJ (Anna Barbosa Moreira, Elvira da Silveira, Princesa Isabel e Brasilina Rosa Teixeira), conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Educação nº 001698/2026 e do Processo Administrativo nº 37.849/2026/2026.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 103.079.623,96	40%	31,10%

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 066c4eb1-5843-4f2e-81e3-28af045dffa6

DECRETO Nº 4540/2026

Abre Crédito Suplementar para a Secretaria de Educação no valor de R$ 35.333,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 35.333,00 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07002.1236110532.330	3390-39	15001001	R$ 24.183,00
07003.1236510622.348	3390-39	15001001	R$ 4.920,00
07004.1236510702.365	3390-39	15001001	R$ 6.230,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07002.1236110532.330	4490-52	15001001	R$ 35.333,00

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas referente a Serviços de Dedetização, conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Educação nº 001702/2026 e do Processo Administrativo nº 25.344/2026/2026.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 103.044.290,96	40%	31,11%

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 66603c65-c836-4085-818d-604cd36212d2

DECRETO Nº 4541/2026

Abre Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Turismo no valor de R$ 3.400,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10003.2369500092.123	3390-36	1501	R$ 3.400,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10003.2369500092.123	3390-39	1501	R$ 3.400,00

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas com contratação artística para apoio ao evento 3º Motopasseio Serrano, conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Turismo nº 294/2026 e do Processo Administrativo nº 47.376/2026.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 103.040.890,96	40%	31,11%

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: f1e1edde-af92-48c2-a8d2-047c5245408f

DECRETO Nº 4542/2026

Abre Crédito Suplementar para a Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 570.960,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 570.960,00 (Quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.141	3390-30	1600	R$444.839,82
36001.1030210042.142	3390-30	1600	R$114.192,00
36001.1030210042.144	3390-30	1600	R$11.928,18

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210052.149	3390-39	1600	R$ 570.960,00

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura das despesas acima serão utilizados para: PA 39866/2025 - Aquisição de Bolsas de Colostomia - R$ 128.984,82; PA 47792/2025 - Aquisição de Agulhas, Seringas e Cateteres - R$ 110.800,00; PA 32354/2025 - Aquisição de Medicamentos - R$ 319.246,90; PA 17507/2026 - Aquisição de Lanche para o Hemocentro - 11.928,28, conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Saúde Nº 002794/2026.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 102.469.930,96	40%	31,16%

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 82bbe694-1be8-407b-815b-c06e80872859

DECRETO Nº 4543/2026

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 1.574.000,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 1.574.000,69 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, sessenta e nove centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.141	3390-34	2621	R$ 780.350,69
36001.1030210042.142	3390-34	2621	R$ 793.650,00

Art. 2º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas com Serviços Médicos para o Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade, conforme justificativa constante do Memorando nSecretaria de Saúde nº 002803/2026 e do Processo Administrativo nº 35.877/2025.

Art. 3º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 100.895.930,27	40%	31,29%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: d5bb86f6-ebd2-41ae-b26b-7bbae00e1cbb

DECRETO Nº 4544/2026

Abre Crédito Suplementar para a Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 1.258.817,10 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 1.258.817,10 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.141	3390-34	2621	R$64.270,00
36001.1030210042.141	3390-34	1621	R$1.194.547,10

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.142	4490-52	2621	R$64.270,00
36001.1030210042.140	3350-85	1621	R$1.194.547,10

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, o presente crédito suplementar destina-se a suprir insuficiência orçamentária para a cobertura de despesas com Serviços Médicos para o Raul Sertã , conforme processo nº 35.877/2025, conforme justificativa constante do Memorando Secretaria de Saúde Nº 002800/2026.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.163, de 16 de outubro de 2026, demonstra-se a seguir o saldo remanescente de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado em relação ao limite autorizado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.119, de 24 de dezembro de 2025 (LOA 2026), após a edição deste Decreto:

Saldo remanescente passível de abertura de créditos	Percentual autorizado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 5.119 (LOA 2026)	Percentual já utilizado em relação ao limite autorizado
R$ 99.637.113,17	40%	31,40%

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 22914f30-36a5-4f45-94b9-a238100d1406

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47756/2025

Processo Administrativo: 47756/2025

Contrato: 193/2026

Data da Lavratura: 03/11/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Etoile Consultoria e Participações Ltda

CNPJ: 32.128.897/0001-20

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Arídeo da Rosa Pinheiro 242, Lote A, Conselheiro Paulino – Nova Friburgo, para atender a subsecretaria de Eventos

Prazo: 02 anos

Valor: R$ 11.680,00 (Onze mil, seiscentos e oitenta reais) p/mês

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art 74 Lei 8245/91

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 03 de novembro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 20d9d6d6-e4a6-4bee-a163-5a0c041b1d11

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9233/2022

Processo Administrativo: 9233/2022

Data da Lavratura: 17/11/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e Erictel Assessoria de Telecomunicações Ltda ME

CNPJ: 32.182.735/0001-70

Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 264/2023 (Prestação de serviços de Telefonia Fixa, em atendimento às unidades externas e às necessidades da Prefeitura Municipal) Renovação de Contrato

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 1.529.377,56 (Um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 Art 57

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 17 de novembro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: edeea3ed-c95f-4939-b46c-13a562d7f5ee

LEI MUNICIPAL Nº 5.181

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui diretrizes para a Política Municipal de Saúde Climática e Resiliência em Desastres no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Saúde Climática e Resiliência em Desastres, com o objetivo de orientar a integração das ações de saúde às políticas de proteção e defesa civil, adaptação à mudança do clima e redução de riscos de desastres, abrangendo as etapas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Parágrafo Único. As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se às ações e aos serviços integrantes da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da articulação, na forma da legislação vigente, com serviços privados contratados, conveniados ou que participem das ações de resposta a emergências e desastres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Saúde Climática: conjunto de políticas, ações e estratégias destinadas à prevenção, redução e manejo dos impactos da mudança do clima, da variabilidade climática e dos eventos climáticos extremos sobre a saúde física e mental da população;

II – Resiliência em Saúde: capacidade da Rede de Saúde de prevenir, preparar-se, responder, adaptar-se e recuperar-se dos impactos decorrentes de emergências e desastres, preservando, na maior medida possível, a continuidade dos serviços essenciais;

III – Justiça Climática: abordagem destinada a considerar as desigualdades territoriais, sociais, econômicas e ambientais na distribuição dos riscos e impactos relacionados à mudança do clima e aos desastres, com especial atenção às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Na aplicação desta Lei serão consideradas as características territoriais, geológicas, hidrológicas, ambientais, demográficas e sociais do Município de Nova Friburgo, bem como sua inserção regional na prestação de serviços de saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Climática e Resiliência em Desastres:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

I – Resiliência Energética da Rede de Saúde: incentivo ao planejamento preventivo da continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades de saúde, incluindo a manutenção preventiva e a realização de vistorias técnicas periódicas nos sistemas de geração de energia de emergência, iluminação de emergência e demais equipamentos de suporte aos serviços essenciais, especialmente nos períodos de maior risco de ocorrência de eventos climáticos extremos;

II – Logística de Transporte Adequada às Características Territoriais: estímulo ao planejamento logístico da frota de ambulâncias e demais veículos de transporte sanitário, considerando as condições de relevo, acessibilidade territorial, vias alternativas e riscos de isolamento de bairros, comunidades e distritos;

III – Mapeamento Epidemiológico, Territorial e Social Preventivo: fomento à integração e ao cruzamento, quando tecnicamente necessários, de informações sobre áreas suscetíveis a desastres com dados relevantes da saúde, da assistência social e de outras políticas públicas, com especial atenção às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com doenças raras ou crônicas, pessoas dependentes de tecnologias assistivas ou equipamentos de suporte à vida, idosos, crianças, gestantes e puérperas, visando subsidiar o planejamento de alertas, assistência e remoções preventivas adaptadas;

IV – Capacitação e Mobilização Comunitária: fomento à capacitação periódica e integrada em primeiros socorros, suporte básico de vida, prevenção de agravos e saúde ambiental, especialmente para profissionais e agentes públicos que atuem em áreas de risco e para integrantes dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs, respeitadas as competências profissionais e administrativas estabelecidas na legislação;

V – Atenção Continuada à Saúde Mental: promoção da continuidade da atenção psicossocial às pessoas atingidas por desastres, desde o acolhimento emergencial até o acompanhamento pela rede de atenção à saúde, visando prevenir e mitigar sofrimento psíquico e agravos à saúde mental associados aos desastres, inclusive transtornos relacionados ao trauma e ao estresse;

VI – Descentralização Estratégica de Insumos de Saúde: incentivo à adoção de estratégias descentralizadas, seguras e tecnicamente adequadas de armazenamento e distribuição de medicamentos essenciais, materiais de primeiros socorros e outros insumos considerados estratégicos para situações de emergência ou isolamento territorial, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

VII – Resiliência de Atenção Materno-Infantil, Hospitalar e de Urgência: estímulo ao planejamento de contingência destinado à continuidade dos serviços de urgência e emergência, atenção obstétrica e neonatal, terapia intensiva e demais serviços essenciais da Rede Municipal de Saúde, contemplando, entre outros aspectos, o abastecimento emergencial de medicamentos, insumos, oxigênio medicinal, água e energia;

VIII – Acessibilidade na Prevenção e Resposta aos Desastres: promoção da acessibilidade física, comunicacional, informacional e comportamental nas ações de prevenção, alerta, acolhimento e assistência em saúde relacionadas a desastres, inclusive mediante utilização, quando cabível, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e de outros formatos acessíveis de comunicação, assegurando-se atenção adequada às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e à preservação de órteses, próteses, tecnologias assistivas e equipamentos de suporte à vida;

IX – Continuidade do Acesso a Medicamentos e Insumos Especiais: incentivo ao planejamento de rotas alternativas, mecanismos de contingência e estratégias de abastecimento destinadas a reduzir o risco de interrupção do acesso a medicamentos de uso contínuo ou do componente especializado da assistência farmacêutica, fórmulas nutricionais e outros insumos essenciais utilizados por pessoas com doenças raras, crônicas ou outras condições que demandem tratamento continuado;

X – Transparência, Informação e Controle Social: promoção da transparência das informações de interesse coletivo relacionadas à preparação e à capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde diante de eventos climáticos extremos e desastres, bem como do acompanhamento das políticas do Conselho Municipal de Saúde e demais instâncias de controle social, observadas as hipóteses legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e a preservação das informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da população, das instalações ou das operações de resposta;

XI – Vigilância Epidemiológica e Ambiental Pós-Desastre: estímulo à atuação preventiva, integrada e coordenada da vigilância em saúde no monitoramento e controle de doenças de veiculação hídrica, doenças transmitidas por vetores, zoonoses e outros agravos associados a inundações, enxurradas, movimento de massa e demais desastres, inclusive nas áreas de acolhimento temporário da população;

XII – Continuidade Assistencial e Proteção da Infraestrutura Crítica em Saúde: incentivo à identificação preventiva dos serviços, equipamentos, sistemas e infraestruturas cuja interrupção possa representar risco à vida, à saúde ou à continuidade da assistência, contemplando estratégias de contingência para energia elétrica, abastecimento de água, oxigênio medicinal, telecomunicações, sistemas de informação, conservação de medicamentos e outros recursos essenciais;

XIII – Justiça Climática e Equidade em Saúde: consideração prioritária, no planejamento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, das populações e dos territórios sujeitos a maior vulnerabilidade socioambiental, exposição a riscos climáticos, dificuldades de mobilidade, isolamento territorial ou barreiras de acesso aos serviços de saúde;

XIV – Integração Intersetorial e Territorial: estímulo à articulação das ações de saúde com as políticas municipais de proteção e defesa civil, assistência social, meio ambiente, saneamento, mobilidade, desenvolvimento urbano, segurança alimentar e demais políticas relacionadas à prevenção e à resposta aos impactos dos eventos climáticos extremos.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

§ 1º O tratamento, compartilhamento e integração de dados pessoais necessários às ações previstas nesta Lei deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, restringindo-se aos dados estritamente necessários à execução das respectivas políticas públicas e à proteção da vida e da saúde.

§ 2º A divulgação de dados e informações decorrentes da aplicação desta Lei deverá ocorrer, sempre que cabível, de forma agregada ou anonimizada, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação indevida de pessoas ou exponham dados pessoais sensíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§ 3º As diretrizes previstas nesta Lei serão implementadas em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e das normas nacionais relativas à adaptação à mudança do clima e à redução de riscos de desastres.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades responsáveis, a legislação federal, estadual e municipal aplicável e o planejamento administrativo do Município, preservada a competência do Poder Executivo para definir a organização, os procedimentos e os meios necessários à execução das políticas públicas.

Art. 5º A implementação das diretrizes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de planejamento e responsabilidade fiscal e os instrumentos orçamentários vigentes, sem prejuízo da utilização de transferências, convênios, fundos e demais fontes de financiamento admitidas pela legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo,18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO, ANGELO GAGUINHO, BRUNO SILVA, CARLINHOS DO KIKO, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, CLAUDIO LEANDRO, DIRCEU TARDEM, EVANDRO MIGUEL, GHABRIEL DO ZEZINHO, ISAQUE DEMANI, JANIO DE CARVALHO, JOELSON DO POTE, JOSÉ CARLOS, MAIARA FELÍCIO, MAICON GONÇALVES, MARCOS MARINS, MAX BILL, RÔMULO PIMENTEL, TIA KARLA E WALACE PIRAN – PLO Nº 290/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Código identificador: ea7279f7-e63e-4c72-808e-5b1cada34f32

LEI MUNICIPAL Nº 5.182

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui diretrizes para a Política Municipal de Resiliência Funerária, Contingência Climática e Expansão das Necrópoles no Município de Nova Friburgo e estabelece diretrizes de proteção social, humanização, acessibilidade, sustentabilidade e transparência dos serviços funerários e cemiteriais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Resiliência Funerária, Contingência Climática e Expansão das Necrópoles no Município de Nova Friburgo, com o objetivo de promover o planejamento, a segurança, a sustentabilidade, a acessibilidade e a capacidade de resposta do sistema funerário municipal diante de eventos climáticos extremos, desastres e situações de comprometimento da infraestrutura.

Art. 2º A Política Municipal de Resiliência Funerária, Contingência Climática e Expansão das Necrópoles reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – proteção da dignidade humana e respeito à memória das pessoas falecidas e de seus familiares, especialmente em situações de emergência, calamidade pública ou desastre;

II – prevenção, mitigação e redução de impactos ambientais e sanitários decorrentes da atividade cemiterial, especialmente dos riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos;

III – planejamento urbano preventivo e expansão sustentável da infraestrutura cemiterial;

IV – promoção da justiça social e do acesso aos serviços funerários básicos às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – observância das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas, de acessibilidade e de licenciamento aplicáveis à implantação, ampliação, manutenção e funcionamento das necrópoles;

VI – integração das políticas funerária, ambiental, urbanística, sanitária, de assistência social, de proteção e defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas;

VII – respeito à diversidade religiosa e cultural e às diferentes formas de manifestação do luto, observadas as normas sanitárias, ambientais e de ordem pública aplicáveis;

VIII – prevenção e redução dos riscos decorrentes de movimentos de massa, inundações, processos erosivos, instabilidade geotécnica e outros eventos capazes de comprometer a segurança das necrópoles;

IX – promoção da transparência e do acesso público às informações relativas à capacidade e às condições da infraestrutura cemiterial municipal.

CAPÍTULO II
DA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA, DA GESTÃO DE RISCOS E DA SEGURANÇA AMBIENTAL

Art. 3º Constitui diretriz da Política Municipal de Resiliência Funerária a integração do planejamento das necrópoles públicas municipais às políticas e aos instrumentos municipais de proteção e defesa civil, adaptação climática, planejamento urbano, meio ambiente e gestão de riscos.

Parágrafo único. A integração prevista no caput deverá considerar, entre outros objetivos:

I – a continuidade dos serviços funerários e cemiteriais em situações de emergência, calamidade pública ou desastre;

II – a identificação e o monitoramento de riscos geológicos, geotécnicos, hidrológicos, ambientais e sanitários;

III – a prevenção e mitigação de impactos sobre o solo, os recursos hídricos e as áreas ambientalmente vulneráveis;

IV – a adoção de medidas de contingência para situações de comprometimento temporário ou permanente da infraestrutura cemiterial;

V – a necessidade de ampliação temporária ou permanente da capacidade de sepultamento em situações excepcionais.

Art. 4º O planejamento das necrópoles públicas municipais observará, entre suas diretrizes, a avaliação periódica das condições de estabilidade geotécnica, drenagem, segurança ambiental e vulnerabilidade a movimentos de massa, inundações e outros riscos associados a eventos climáticos

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

extremos, observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. Na definição de prioridades para avaliações, estudos e intervenções, poderão ser considerados, entre outros fatores:

I – o histórico de ocorrências;

II – as características geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas da área;

III – a proximidade de corpos hídricos;

IV – o grau de ocupação da necrópole;

V – os mapeamentos oficiais de risco existentes.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA CEMITERIAL

Art. 5º Como diretriz para o enfrentamento da saturação da capacidade de sepultamento e para a otimização do uso do espaço territorial, o planejamento municipal poderá contemplar:

I – a modernização da infraestrutura das necrópoles públicas, inclusive mediante estruturas de sepultamento verticalizado e outras soluções tecnicamente adequadas, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

II – a implantação ou ampliação de ossários, columbários e outras estruturas destinadas à adequada guarda de restos mortais;

III – a identificação e o estudo de áreas potencialmente aptas à expansão da infraestrutura cemiterial, observados o planejamento urbano, a legislação ambiental, as condições geológicas e hidrogeológicas, a disponibilidade territorial e os instrumentos jurídicos cabíveis;

IV – a adoção de soluções construtivas, ambientais e de drenagem destinadas a aumentar a resiliência das necrópoles diante de chuvas intensas, inundações, movimentos de massa e demais eventos climáticos extremos;

V – a adoção de tecnologias e práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade cemiterial.

Art. 6º A implantação, ampliação, verticalização ou modificação estrutural das necrópoles observará a legislação ambiental, sanitária e urbanística aplicável, especialmente as normas relativas ao licenciamento ambiental, à proteção do solo e dos recursos hídricos e à segurança geológica e hidrogeológica.

Art. 7º A gestão das sepulturas temporárias observará os prazos, procedimentos de exumação, regras de comunicação aos familiares e demais garantias estabelecidas na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Constituem diretrizes dos procedimentos de exumação, translado e transferência de restos mortais:

I – o respeito à dignidade da pessoa falecida;

II – a preservação da memória e dos vínculos familiares;

III – o respeito às convicções religiosas e culturais, quando conhecidas e compatíveis com a legislação aplicável;

IV – a adequada comunicação prévia aos familiares ou responsáveis;

V – a destinação digna e sanitariamente adequada dos restos mortais.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO SOCIAL EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E DESASTRE

Art. 8º Constitui diretriz da Política Municipal a promoção do acesso aos serviços funerários e cemiteriais básicos às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e nas políticas de assistência social.

Parágrafo único. A identificação da situação de vulnerabilidade poderá considerar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sem prejuízo de outros instrumentos e critérios previstos na legislação aplicável.

Art. 9º Nas situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastre, a Política Municipal observará especial proteção às famílias diretamente atingidas, especialmente quando:

I – houver óbito diretamente relacionado ao desastre;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

II – a família tiver sido desalojada ou desabrigada em decorrência do evento;

III – houver perda ou comprometimento substancial do imóvel utilizado como residência familiar;

IV – circunstâncias excepcionais decorrentes do desastre comprometerem a capacidade da família de suportar os custos funerários e cemiteriais.

Parágrafo único. As medidas decorrentes deste artigo observarão a legislação específica aplicável, inclusive quanto à eventual concessão de benefícios assistenciais, tributários ou tarifários.

CAPÍTULO V
DA HUMANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS

Art. 10. Os serviços funerários e as necrópoles públicas municipais observarão as normas de acessibilidade vigentes, visando assegurar condições adequadas de acesso, permanência e participação nos atos de despedida às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Constitui diretriz da Política a promoção progressiva da acessibilidade arquitetônica, comunicacional e informacional nos velórios e necrópoles municipais, inclusive quanto às informações relativas aos serviços e direitos funerários, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Constituem diretrizes da Política Municipal o atendimento digno e humanizado às famílias nos casos de natimortalidade e óbito neonatal, bem como a articulação, no âmbito das competências municipais, entre os serviços funerários, de saúde e de assistência social para orientação e acolhimento das famílias enlutadas.

Art. 12. Constitui diretriz da Política a articulação intersetorial, no âmbito das competências municipais, para assegurar tratamento digno às pessoas falecidas sem identificação imediata de familiares ou responsáveis, especialmente quando provenientes de contextos de vulnerabilidade social ou situação de rua, observadas as atribuições dos órgãos públicos competentes.

Art. 13. Na formulação e execução das ações municipais de assistência funerária, serão consideradas as situações de vulnerabilidade socioeconômica das famílias, inclusive aquelas agravadas por despesas extraordinárias decorrentes de tratamento prolongado de saúde da pessoa falecida, observados critérios objetivos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DO PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA CEMITERIAL

Art. 14. Constitui diretriz da Política Municipal a transparência das informações relativas à infraestrutura das necrópoles públicas municipais, especialmente quanto:

I – à capacidade e disponibilidade de vagas para sepultamento;

II – à situação geral de ocupação;

III – às ações programadas de manutenção, conservação e adequação da infraestrutura;

IV – às intervenções destinadas à ampliação da capacidade de sepultamento;

V – às informações de interesse público relativas às condições de segurança e acessibilidade das necrópoles.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão disponibilizadas, sempre que possível, nos canais oficiais e digitais do Município, em formato acessível e de fácil compreensão.

§ 2º A divulgação das informações observará a legislação de proteção de dados pessoais e a proteção da intimidade e da vida privada, vedada a exposição indevida de dados pessoais de familiares, responsáveis ou titulares de direitos sobre jazigos.

Art. 15. Constitui diretriz da Política Municipal a priorização, no planejamento das ações relativas às necrópoles públicas, de medidas destinadas:

I – à conservação e manutenção da infraestrutura;

II – à segurança geotécnica e ambiental;

III – à implantação e manutenção de sistemas adequados de drenagem;

IV – à acessibilidade;

V – à adequação sanitária e ambiental;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

VI – à expansão e modernização da infraestrutura cemiterial;

VII – à prevenção e mitigação de riscos associados a eventos climáticos extremos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser consideradas, no âmbito das competências municipais, na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento relacionados aos serviços cemiteriais, à proteção e defesa civil, ao planejamento urbano, ao meio ambiente e à adaptação às mudanças climáticas.

Art. 17. A implementação das ações decorrentes desta Lei observará as competências dos órgãos municipais, a legislação orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento vigentes, não implicando alteração da estrutura administrativa ou criação de órgãos, cargos ou funções públicas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO, ANGELO GAGUINHO, BRUNO SILVA, CARLINHOS DO KIKO, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, CLAUDIO LEANDRO, DIRCEU TARDEM, EVANDRO MIGUEL, GHABRIEL DO ZEZINHO, ISAQUE DEMANI, JANIO DE CARVALHO, JOELSON DO POTE, JOSÉ CARLOS, MAIARA FELÍCIO, MAICON GONÇALVES, MARCOS MARINS, MAX BILL, RÔMULO PIMENTEL, TIA KARLA E WALACE PIRAN – PLO Nº 291/2026

Código identificador: 2c868d6d-8afb-462a-ae6a-727bb9053b56

LEI MUNICIPAL Nº 5.183

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui o Selo "Estabelecimento Amigo da Família" no Município de Nova Friburgo, destinado a reconhecer estabelecimentos que disponibilizem infraestrutura adequada para o cuidado infantil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo "Estabelecimento Amigo da Família", destinado a reconhecer e identificar estabelecimentos de uso coletivo que

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

disponibilizem infraestrutura adequada para o cuidado infantil.

Art. 2º Poderão receber o Selo “Estabelecimento Amigo da Família” os estabelecimentos comerciais, culturais ou de serviços que comprovem a existência de infraestrutura voltada ao atendimento de responsáveis acompanhados de crianças.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura adequada para o cuidado infantil:

I – fraldário unissex, entendido como espaço destinado à troca de fraldas e higienização de crianças, acessível a responsáveis de ambos os sexos; ou

II – banheiro família, caracterizado por instalação sanitária de uso individual contendo vaso sanitário, lavatório, trocador de fraldas e espaço suficiente para permanência de responsável acompanhado de criança.

§ 2º A infraestrutura prevista neste artigo deverá garantir privacidade, segurança e condições adequadas de higiene.

Art. 3º A concessão do Selo observará a manutenção e conservação periódica dos equipamentos destinados ao cuidado infantil.

Art. 4º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo “Estabelecimento Amigo da Família” em materiais institucionais, peças publicitárias, plataformas digitais e em suas instalações físicas, como forma de divulgação de boas práticas de acolhimento familiar.

Art. 5º A adesão ao programa e a obtenção do Selo possuem caráter voluntário, constituindo instrumento de incentivo às boas práticas de acolhimento familiar no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR ISAQUE DEMANI – PLO Nº 176/2026

Código identificador: 43c8cdb1-d6bb-4fba-9a40-4d9d67051b54

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

LEI MUNICIPAL Nº 5.185

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Obriga a disponibilização, através de listagem em local visível, dos exames contratados pelo SUS com a rede privada laboratorial, nas unidades de saúde pública do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização, em local visível e de fácil acesso ao público, nas unidades da rede municipal de saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UPAs e demais postos de atendimento), da relação atualizada de exames laboratoriais e diagnósticos contratados ou conveniados com a iniciativa privada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A listagem mencionada no Art. 1º deverá conter, no mínimo:

I – o nome do exame/procedimento disponível;

II – o nome do laboratório ou clínica privada prestadora do serviço;

III – o endereço e contato dos locais de realização;

IV – a informação clara de que o procedimento é totalmente gratuito ao usuário, sendo vedada qualquer cobrança complementar.

Art. 3º A administração pública municipal deverá manter as informações atualizadas e também disponibilizá-las no Portal da Transparência e no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções em caso de descumprimento por parte das unidades ou empresas conveniadas, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN – PLO Nº 152/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Código identificador: cf3bb187-b769-46fc-a09c-0b255a1a6db2

LEI MUNICIPAL Nº 5.186

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar repasse extraordinário ao Fundo da Procuradoria-Geral, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Município de Nova Friburgo autorizado a realizar o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, referente aos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela atuação nos autos do Processo Judicial 0803607-32.2024.8.9.0037.

Art. 2º. O valor referido no artigo anterior será destinado exclusivamente aos Procuradores e Assistentes Jurídicos do Município, lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. O rateio do valor disposto no art. 1º será realizado em quotas iguais entre todos os Procuradores e Assistentes Jurídicos em efetivo exercício na Procuradoria-Geral na data da publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 183/2026

Código identificador: fd66c4dd-9d73-4835-be30-4212bd4f4751

LEI MUNICIPAL Nº 5.187

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a garantia do direito à presença de doula de escolha da parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Nova Friburgo, ficam obrigados a permitir, desde que solicitado pela parturiente, a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante.

§ 2º. A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º. As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Nova Friburgo farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

III – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 4º. Os serviços de assistência prestados pelas doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato não acarretarão qualquer custos ou despesas adicionais à parturiente.

Art. 2º É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art. 3º As doulas para o regular exercício da profissão, sempre que autorizadas pela equipe médica responsável das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município, poderão utilizar instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas aqueles fornecidos pelos estabelecimentos, tais como:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato fornecido pela unidade hospitalar.

Art. 4º Os serviços de saúde abrangidos pela obrigatoriedade desta Lei deverão adotar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 150/2026

Código identificador: 90a7f299-75a9-4dd5-b47f-585413add758

LEI MUNICIPAL Nº 5.188

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a transparência na arrecadação e destinação de multas ambientais aplicadas no município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, anualmente e de forma detalhada, individualizando mês a mês, as seguintes informações:

I – o número total de multas ambientais aplicadas e os valores arrecadados, discriminando os tipos de infrações;

II – o valor total arrecadado mensalmente com multas ambientais;

III – a destinação detalhada desses recursos, incluindo aplicação em projetos de preservação, educação ambiental, fiscalização ou recuperação ambiental.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá divulgar mensalmente as informações acima, caso possua condições técnicas e administrativas para tanto, sem prejuízo da divulgação anual obrigatória.

Art. 2º O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados, garantindo a proteção da intimidade, privacidade e personalidade de servidores e cidadãos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A divulgação das informações e dos relatórios será realizada:

I – na página principal do Portal da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, em formato acessível, possibilitando exportação e análise dos dados;

II – no Diário Oficial do Município;

III – em outros meios de comunicação de interesse público, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se multas ambientais, entre outras:

I – multas aplicadas por obras irregulares ou não licenciadas;

II – multas por corte ou supressão de árvores sem autorização;

III – multas por movimentação de terra e terraplanagem em desacordo com normas ambientais;

IV – multas por poluição de rios, solo ou ar;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

V – multas por descarte irregular de resíduos sólidos ou líquidos;

VI – demais infrações previstas na legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal relativa à transparência e prestação de contas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR JOELSON DO POTE – PLO Nº 160/2026

Código identificador: 5b0aed0d-6553-455a-884f-0162238b6c40

LEI MUNICIPAL Nº 5.189

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.138 de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 4.138, de 24 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Nova Friburgo, do “Prêmio Municipal de Proteção da Natureza", e dá outras providências.”

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.138 de 2012, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Prêmio Municipal de Proteção da Natureza, a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a três pessoas ou entidades não governamentais que se destacarem em ações de relevante impacto ambiental, social, econômico e sustentável, em favor da proteção da natureza, do ambiente e dos interesses ecológicos.”

Art. 3º Altera o *caput* e acrescenta o parágrafo único no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.138 de 2012, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º As sugestões de nomes para homenagem deverão ser encaminhadas pelos vereadores, por meio de ofício, à Comissão de Meio Ambiente,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data do evento, sendo permitido a cada vereador indicar 1 (um) nome. Caberá à Comissão, com autonomia e a seu critério, selecionar anualmente três nomes a serem agraciados.

Parágrafo único. As sugestões de nomes para a referida homenagem deverão estar acompanhadas de justificativa escrita que evidencie a relevância do trabalho desenvolvido em benefício do Município.”

Art. 4º Revoga-se o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.138, de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 168/2026

Código identificador: 94a8e3e9-5a43-485f-a530-daad4991f471

LEI MUNICIPAL Nº 5.190

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Cria a semana de conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL, e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem – TDL em Nova Friburgo, a ser realizada anualmente, na semana em que recai o dia 16 de outubro.

Art. 2° A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem – TDL tem como objetivos:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

I – promover a conscientização da população sobre o TDL;

II – estimular a identificação precoce de sinais de risco;

III – divulgar informações científicas sobre linguagem e desenvolvimento infantil;

IV – orientar famílias, educadores e profissionais de saúde;

V – fomentar políticas públicas voltadas à linguagem infantil;

VI – reduzir estigmas relacionados aos transtornos da comunicação.

Art. 3° O poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – universidades e instituições de ensino;

II – serviços de saúde e educação;

III – conselhos profissionais;

IV – organizações da sociedade civil.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORA MAIARA FELÍCIO – PLO Nº 180/2026

Código identificador: 2f4a0020-ebd5-42ec-8486-01f73ecec4cc

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

LEI MUNICIPAL Nº 5.191

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, diretrizes para a adoção da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Nova Friburgo, as diretrizes para a adoção da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR), em consonância com a Lei Federal nº 15.355, de 11 de março de 2026, especialmente no que couber à atuação municipal.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem por finalidade estabelecer parâmetros para resgate, acolhimento, manejo, tratamento, proteção e destinação de animais afetados por emergências, calamidades, acidentes ou desastres ambientais no território do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados:

I – assegurar a proteção e o bem-estar de animais domésticos, domesticados ou silvestres resgatados em situações de emergência ou desastre;

II – estabelecer protocolos de atuação para o resgate, acolhimento, triagem e destinação de animais;

III – integrar as ações de proteção animal às políticas de defesa civil, meio ambiente e saúde pública;

IV – promover a cooperação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e voluntários na proteção e cuidado de animais resgatados;

V – estimular a adoção responsável e a reunificação de animais resgatados com seus tutores.

Art. 3º Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – proteção e respeito à vida e ao bem-estar animal;

II – atuação preventiva e coordenada em situações de emergência ou desastre;

III – articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente os responsáveis pelas áreas de meio ambiente, defesa civil, saúde e proteção animal;

IV – promoção de ações educativas voltadas à guarda responsável e à proteção animal;

V – estímulo à participação de entidades de proteção animal, universidades e voluntários em ações de resgate e acolhimento;

VI – utilização de protocolos técnicos para triagem, manejo, transporte e atendimento veterinário emergencial.

Art. 4º O Município poderá, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias:

I – estruturar locais temporários de acolhimento para animais resgatados;

II – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei;

III – promover campanhas de adoção responsável de animais resgatados;

IV – desenvolver sistemas de identificação e registro de animais resgatados para facilitar a localização de seus tutores.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas aos planos municipais de gestão de riscos, proteção ambiental, defesa civil e bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 170/2026

Código identificador: 9c7b4d22-b762-4a8f-8663-24e77df259ca

LEI MUNICIPAL Nº 5.192

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui as Diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural, com o objetivo de promover o acolhimento, a prevenção e o tratamento de transtornos psicológicos, com ênfase no bem-estar emocional e na qualidade de vida nas zonas rurais de Nova Friburgo.

Art. 2º São diretrizes fundamentais da Política de Atenção de que trata esta Lei:

I - a descentralização do atendimento psicológico, estimulando a realização de rodas de escuta ativa e acolhimento preventivo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) localizadas nos distritos rurais;

II - a capacitação contínua dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e das equipes multidisciplinares que atuam no campo para a identificação precoce de sinais de depressão, ansiedade e esgotamento crônico entre os trabalhadores rurais;

III - a promoção de campanhas itinerantes de conscientização nas propriedades rurais e associações de moradores e produtores rurais, visando a quebra de estigmas e tabus associados ao sofrimento mental e emocional do homem do campo;

IV - a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Assistência Social para a criação de uma rede de apoio ao produtor que sofra perdas severas de safra por intempéries climáticas.

Art. 3º As políticas, campanhas e programas que tratarem da Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural devem dispor sobre parcerias e convênios com sindicatos rurais, associações de produtores, institutos, associações de moradores, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR RÔMULO PIMENTEL – PLO Nº 197/2026

Código identificador: 6c7af57a-91df-447c-a081-42b6fee66ca2

PORTARIA Nº. 2.088, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar a composição da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais, para os seguintes membros:

- Eduardo Maciel Miranda – matrícula nº 064.042 – Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- Carlos Gomes do Nascimento – matrícula nº 199.002 – Secretaria Municipal de Fazenda;
- Wellington da Silva Moreira – matrícula nº 063.816 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- Júlia de Macedo Pacheco – matrícula nº 301.921 – Secretaria Municipal de Saúde;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

- Fabiano Alves da Costa – matrícula nº 064.192 – Procuradoria Geral;

- Emily Araújo Guimarães Macedo – OAB/RJ nº 249.055 – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM-NF.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: e238cb5a-fb04-4c09-9ff7-35bb649374d1

PORTARIA Nº. 2.089, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Alterar o Grupo de Trabalho Julgador de Processos Sanitários, prevista no artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 69/2012, que passa a ser composto pelos seguintes servidores:

Presidente:

Retiane Luccas Pereira – matrícula nº 063.240 Membros:

Maria Aparecida Paulina da Silva – matrícula nº 299.088 Leandro da Silva Ferreira – matrícula nº 062.832

Sâmia Maria da Silva Costa – matrícula nº 302.112 Felipe Souza de Oliveira – matrícula nº 207.010 Michele da Silva Ramos Moreira – matrícula nº 299.249 Ricardo Fazoli Danetra – matrícula nº 207.305

Art. 2º. – Os membros do Grupo de Trabalho farão jus a uma gratificação mensal – GN III (Trezentos reais), conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 172/2025 e suas alterações, sem prejuízo de suas respectivas remunerações e a elas não se incorporando para todos os efeitos.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: de6bf239-c85d-48c3-90b8-1f23a68bee9c

PORTARIA N.º 2.090, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo n.º 48.386, de 18 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 88 da Lei Municipal n.º 1.470, de 14 de agosto de 1979, DIEGO FRANCELINO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matriculado sob o n.º 301.436, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, com efeitos administrativos a partir de 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: b9276a83-18b9-48a9-958d-d9ea757ada5b

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1012/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1012/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/62830/9O3N3CFnAkoTvA4DBtbainH24J7_V6Mk.pdf

Código identificador: 41bae68c-aaa6-4b19-b99d-fff3bc460f29

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1013/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1013/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/62831/ecv9dLSt73lLrgXACxdifs7WlVGzcHA0.pdf

Código identificador: b70ebeb9-3e92-459a-8f0a-d2ca09cd3610

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1014/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1014/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/62838/tmzD-yHibatLPKb8Mlxb9-cHp5uwzx-e.pdf

Código identificador: 9526c249-574b-448e-99ca-24a04ff4ba72

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1017/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1017/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/62839/p50SGL0k7etiXTuwXmgkBCarmlYkKZRJ.pdf

Código identificador: 03545106-2b61-4c37-a33a-1642e49b596e

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 219/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

CONVOCAÇÃO DE ARTISTA CREDENCIADO CONTEMPLADO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2025 PARA O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA CULTURA E DA ARTE DE NOVA FRIBURGO

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o resultado do Chamamento Público nº 01/2025, destinado ao credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da arte de Nova Friburgo para prestação de serviços artísticos nos eventos e festividades municipais realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que do artista João Maria Terto Barbosa - TERTO JUNIOR foi contemplado, integrando a listagem do credenciamento, divulgado através da Portaria nº 208, de 29 de outubro de 2026, ocupando o quarto lugar na liguagem MÚSICA - SOLO no ranking atualizado de seleção entre os credenciados habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar do artista João Maria Terto Barbosa - TERTO JUNIOR credenciado no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025, para a prestação de serviço artístico consistente em MÚSICA - SOLO, a ser realizado no dia 27/11, às 17h30, na Avenida Alberto Braune, para apresentação no evento “Black Braune”.

Art. 2º O valor da contratação é de R$ 900,00, conforme estabelecido no edital de credenciamento, devendo ser custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho:	09 002 13 392 0009 2.128
Elemento de despesa:	33903699
Fonte de recurso:	17200000019

Art. 3º O artista convocado deverá confirmar a realização do serviço nos termos desta Portaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de sua publicação, enviando a confirmação juntamente com a atualização dos documentos exigidos no item 5 do Chamamento Público nº 01/2025, caso os mesmos encontrem-se fora da validade, para o endereço eletrônico credenciamentoculturanf@gmail.com.

Art. 4º O não envio da confirmação e da documentação no prazo estipulado acarretará a necessidade de apresentação de justificativa formal no prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas, também pelo endereço eletrônico credenciamentoculturanf@gmail.com, a qual será submetida à análise da Comissão de Avaliação Jurídica e Sorteio, publicada através da Portaria nº 04, de 13 de maio de 2025, que decidirá sobre a manutenção do credenciamento ou o descredenciamento do convocado.

Art. 5º Esta convocação se dá com base no art. 23, inciso V, e art. 215 da Constituição Federal; art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e Lei Municipal nº 4.984/2024, que fundamentam a contratação por credenciamento para fins culturais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

David Massena Gracioli

Secretário Municipal de Cultura

Matr.: 064.218

Código identificador: 9d0bce88-63d1-4eb1-8736-8bc94573833e

PORTARIA Nº 220/2026

CONVOCAÇÃO DE ARTISTA CREDENCIADO CONTEMPLADO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2025 PARA O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA CULTURA E DA ARTE DE NOVA FRIBURGO

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o resultado do Chamamento Público nº 01/2025, destinado ao credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da arte de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Nova Friburgo para prestação de serviços artísticos nos eventos e festividades municipais realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que do artista LUCIO PETRILLO foi contemplado, integrando a listagem do credenciamento, divulgado através da Portaria nº 208, de 29 de outubro de 2026, ocupando o quinto lugar na liguagem DJ no ranking atualizado de seleção entre os credenciados habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar do artista LUCIO PETRILLO credenciado no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025, para a prestação de serviço artístico consistente em DJ, a ser realizado no dia 13/12, às 18h30, na Via Expressa, para apresentação no evento “Sprint Run”.

Art. 2º O valor da contratação é de R$ 850,00, conforme estabelecido no edital de credenciamento, devendo ser custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho:	09 002 13 392 0009 2.128
Elemento de despesa:	33903699
Fonte de recurso:	17200000019

Art. 3º O artista convocado deverá confirmar a realização do serviço nos termos desta Portaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de sua publicação, enviando a confirmação juntamente com a atualização dos documentos exigidos no item 5 do Chamamento Público nº 01/2025, caso os mesmos encontrem-se fora da validade, para o endereço eletrônico credenciamentoculturanf@gmail.com.

Art. 4º O não envio da confirmação e da documentação no prazo estipulado acarretará a necessidade de apresentação de justificativa formal no prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas, também pelo endereço eletrônico credenciamentoculturanf@gmail.com, a qual será submetida à análise da Comissão de Avaliação Jurídica e Sorteio, publicada através da Portaria nº 04, de 13 de maio de 2025, que decidirá sobre a manutenção do credenciamento ou o descredenciamento do convocado.

Art. 5º Esta convocação se dá com base no art. 23, inciso V, e art. 215 da Constituição Federal; art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e Lei Municipal nº 4.984/2024, que fundamentam a contratação por credenciamento para fins culturais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

David Massena Gracioli

Secretário Municipal de Cultura

Matr.: 064.218

Código identificador: 0ef44c32-f52b-4f8e-bf58-87a6c339a4c1

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL N°. 06/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) INTERESSADOS NO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL NO EVENTO “UM ENCANTO DE NATAL 2026”.

1. **PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura de Nova Friburgo, através da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos, torna pública o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Microempreendedores Individuais (MEI)**,** que tenham interesse em exercer a atividade de Comércio Eventual de Alimentos, Doces e Bebidas, de forma temporária, durante a realização do evento **“Um Encanto de Natal**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

2026”, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Credenciamento de que trata este Edital tem por finalidade viabilizar a organizar e a participação dos interessados na atividade de Comércio eventual durante a realização do evento **“Um Encanto de Natal 2026”**, sendo as vagas inerentes aos Pontos de Comércio Eventual disponíveis, definidas por meio de sorteio realizado em sessão pública, conforme as regras contidas neste Edital.

1.3. O presente Chamamento Público destina-se à seleção pública, mediante sorteio, de interessados na obtenção de autorização temporária, precária, pessoal e intransferível para o exercício de Comércio Eventual nos Pontos de Comércio Eventual disponibilizados no evento **“Um Encanto de Natal 2026”**, observados os princípios do artigo 37 da Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

1.4. A sistemática dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei n°. 14.133/2021 e Decreto n°. 11.878/2024 é utilizada exclusivamente como parâmetro procedimental subsidiário, no que for compatível com a autorização temporária de uso de espaço público, sem caracterizar contratação administrativa de bens ou serviços por parte da Administração Pública Municipal, inexigibilidade de licitação ou aplicação automática do regime sancionatório daquela Lei.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objeto e intuito o Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Microempreendedores Individuais (MEIs) que tenham interesse em participar e exercer a atividade de Comércio Eventual temporário, durante a realização do evento **“Um Encanto de Natal 2026”**, que acontecerá do dia **06 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, na Praça do Suspiro e na Praça Dermeval Barbosa Moreira, Centro, Nova Friburgo/RJ,** visando atender à alta demanda de visitantes, turistas e dos próprios munícipes, proporcionando uma experiência festiva completa, conforme condições, especificações, exigências, estimativas e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, nas demais cláusulas contidas neste Edital, e nos documentos que instruem o presente Chamamento Público por Credenciamento.

2.2. O presente Processo de Credenciamento tem por finalidade viabilizar e organizar a participação dos interessados no exercício da atividade de Comércio Eventual durante o evento **“Um Encanto de Natal 2026”**, mediante procedimento público que compreenderá as etapas de inscrição e sorteio, pois o sorteio será realizado por Categorias, para definição dos contemplados com os Pontos de Comércio Eventual disponíveis e formação da lista de reserva, observados os quantitativos de vagas de cada Categoria.

2.3. O primeiro sorteado de cada Categoria ficará com o primeiro Ponto disponibilizado na respectiva Categoria e, assim, sucessivamente, conforme a ordem do sorteio e dos Pontos de Comércio Eventual disponibilizados.

2.4. Cada interessado poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, escolhendo apenas uma Categoria.

3.DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. Serão disponibilizadas vagas para Comércio Eventual, conforme segue:

- **06 (seis) Pontos de Comércio Eventual** na **Categoria FOOD TRUCK/FOOD TRAILER** para o Comércio Eventual de **Alimentos e Bebidas**;

- **04 (quatro) Pontos de Comércio Eventual** na **Categoria CARROCINHA FOOD/BIKE FOOD** para o Comércio Eventual de **Doces e Bebidas**.

3.2. Os inscritos que atenderem aos requisitos deste Edital estarão aptos a participar do Chamamento Público por Credenciamento, e consequentemente do **sorteio dos Pontos de Comércio Eventual,** observadas as condições de autorização previstas no presente documento.

3.3. Fica expressamente esclarecido que o presente Chamamento Público por Credenciamento não acarretará despesas à Administração Pública Municipal.

3.4. A previsão contida no **item 3.3** não implica em gratuidade de utilização dos espaços públicos, isenção tributária ou dispensa de licenças e autorizações legalmente exigíveis.

3.5. O credenciamento em questão observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, garantindo-se transparência, isonomia e competitividade entre os inscritos, em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal.

4. **DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

1. Para participar do Chamamento Público destinado ao Credenciamento de interessados em atuar na atividade de **Comércio Eventual temporário** para compor o evento **"Um Encanto de Natal 2026"**, ora proposto, os interessados deverão **obrigatoriamente** e **exclusivamente**, realizar a sua inscrição, de **forma presencial**, através do preenchimento do **Formulário de Inscrição – Anexo I,** na sede da Secretaria de Turismo situada na Avenida Alberto Braune, n°. 224, 2° andar, Sala 210, Centro, Nova Friburgo/RJ.

2. Não serão aceitas inscrições por meios eletrônicos ou realizadas em local diverso do endereço indicado para o recebimento das inscrições.

3. A Inscrição **exclusivamente presencial** tem por finalidade possibilitar a conferência da documentação apresentada e das informações relativas à atividade de Comércio Eventual, bem como a prestação de esclarecimentos sobre as Categorias, os Pontos de Comércio Eventual disponíveis e as condições de participação.

4. A adoção desse formato fundamenta-se, ainda, na experiência dos últimos anos, em que sua utilização nos Chamamentos Públicos para Credenciamento tem contribuído para a organização das inscrições e o adequado atendimento aos interessados.

5. O atendimento presencial visa, ainda, reduzir falhas no preenchimento dos formulários e assegurar que os interessados recebam as orientações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no presente Chamamento Público para Credenciamento.

6. **Serão aceitas inscrições nos dias 19/11/2026 (quinta-feira), 23/11/2026 (segunda-feira) e 24/11/2026 (terça-feira), no horário das 10h00 às 16h30.**

7. Ressalta-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento se destina ao exercício da atividade de Comércio Eventual de Alimentos, Doces e Bebidas durante a 6ª edição do evento **"Um Encanto de Natal 2026"**, sendo imprescindível o rigoroso cumprimento dos requisitos normativos e documentais estabelecidos neste Chamamento Público por Crecenciamento

8. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo titular do MEI ou pelo Representante Legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado com poderes de representação decorrentes do ato constitutivo ou de ato societário regularmente registrado, comprovados no ato da inscrição, **não serão admitida inscrição por Procurador.** Havendo mais de um Representante Legal, poderá comparecer qualquer deles com poderes suficientes, observada eventual exigência de representação conjunta prevista nos atos constitutivos.

9. A inscrição é aberta aos interessados que atenderem às exigências deste Edital, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso de todos os requisitos normativos e documentais previstos para participar deste Chamamento Público para Credenciamento de Pontos de Comércio Eventual, visando compor o evento **"Um Encanto de Natal 2026".**

10. Poderão inscrever-se para participar do Chamamento Público por Credenciamento, ora proposto, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e os Microempreendedores Individuais (MEIs) que tenham interesse em participar e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital, e ainda, atendam aos seguintes requisitos:

a) Inscreverem-se, presencialmente, apresentando todas as informações e fornecendo todos os dados exigidos e contidos no **Anexo I** - **Formulário de inscrição,** disponibilizado pela equipe da Secretaria de Turismo, bem como todos os demais documentos solicitados neste Edital;

b) O Titular Microempreendedor Individual (MEI) e o Representante Legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado deve ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Declarar ciência e concordar com todos os termos e disposições contidos neste Chamamento Público por Credenciamento;

d) Será admitida **apenas 01 (uma) inscrição por interessado**. É vedado o mesmo interessado inscrever-se como titular de Microempreendedor Individual (MEI) e, em outra inscrição, figurar como Representante Legal de Pessoa Jurídica, no caso de CNPJ.

e) Cada interessado poderá se inscrever em **apenas 01 (uma) das Categorias disponibilizadas** e concorrer a **apenas 01 (um) Ponto disponível** na respectiva Categoria.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

4.12. Os interessados deverão apresentar, **no ato da inscrição**, os **documentos originais e suas respectivas cópias legíveis e sem rasuras**, conforme listado a seguir:

a) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do Representante Legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), do respectivo titular;

b) CPF do Representante Legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), do respectivo titular;

c) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e no caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social e alterações pertinentes, admitida a versão consolidada, e documento de eleição ou designação do administrador, quando necessário, suficientes para comprovar os poderes do Representante Legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado;

e) Atestado de Saúde, válido e recente, emitido há no máximo 12 (doze) meses das pessoas que irão efetivamente trabalhar na atividade de Comércio Eventual, conforme exigência contida no artigo 165 e artigo 226, III, e, da Lei Complementar n°. 069, de 20/12/2012 - Código Sanitário de Nova Friburgo, e dá outras providências;

f) Carteira de Vacinação das pessoas que irão efetivamente trabalhar na atividade de Comércio Eventual;

g) Plano de gerenciamento de resíduos, conforme exigência contida no artigo 226, III, f, da Lei Complementar n°. 069, de 20/12/2012 - Código Sanitário de Nova Friburgo, e dá outras providências;

h) 02 (duas) fotografias, de ângulos diferentes, do **FOOD TRUCK/FOOD TRAILER** ou da **CARROCINHA FOOD/BIKE FOOD** que será utilizado na atividade de Comércio Eventual, conforme a Categoria de inscrição.

4.13. Cada CNPJ deverá apresentar fotografias de veículo ou estrutura distintos daqueles apresentados pelos demais inscritos. Não será aceita a utilização das mesmas fotografias ou a indicação do mesmo veículo ou estrutura em mais de 01 (uma) inscrição. Caso seja constatada duplicidade, será mantida apenas a primeira inscrição realizada, sendo canceladas as posteriores que apresentarem o mesmo veículo ou estrutura.

4.14. É obrigatório que a empresa possua, em seu cadastro, Cadastro Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) principal ou secundário compatível com atividades relacionadas ao preparo, manipulação ou comercialização de Alimentos, Doces e Bebidas, compatível com o objeto deste Edital.

4.15. A exigência de apresentação de Atestado Médico e da Carteira de Vacinação, exigida, fundamenta-se na Lei Complementar Municipal n°. 069, de 20 de dezembro de 2012 (Código Sanitário de Nova Friburgo), conforme artigos 107 e 226, inciso III, alínea “e”.

4.16. A **Carteira de Vacinação** e o **Atestado Médico** deverão ser apresentados somente pelos interessados sorteados, no sorteio principal, para os Pontos de Comércio Eventual, como condição para a formalização do respectivo credenciamento, pois a apresentação do Atestado Médico e da Carteira de Vacinação se faz necessária com base na Lei Complementar n°. 069, de 20 de dezembro de 2012 (Código Sanitário de Nova Friburgo), conforme artigos 107 e 226, inciso III, alínea “e”.

4.17. Após a realização e publicação do resultado do sorteio principal e final, neste caso não se trata do sorteio do cadastro reserva, os comerciantes eventuais sorteados deverão comparecer, no dia subsequente à publicação do resultado, na forma estabelecida neste Edital, para apresentação da documentação abaixo relacionada, referente às pessoas que atuarão presencialmente durante o funcionamento do Comércio Eventual:

I – Carteira de Vacinação atualizada de cada pessoa que atuará presencialmente no Comércio Eventual;

II – Atestado Médico recente, com no máximo 12 (doze) meses de emissão, de cada pessoa que atuará presencialmente durante o funcionamento do Comércio Eventual.

4.18. As cópias dos documentos apresentados instruirão os respectivos Processos Administrativos Eletrônicos destinados à emissão das autorizações e aos futuros credenciamentos dos inscritos contemplados no sorteio principal, bem como, em caso de desistência, daqueles posteriormente convocados, observada a ordem da lista de espera.

4.19. A inscrição somente será considerada válida mediante a entrega de toda a documentação exigida, apresentada em cópias legíveis e sem rasuras, conforme descrito no presente Edital.

4.20. Toda documentação apresentada será analisada pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos.

4.21. As cópias legíveis dos documentos apresentados instruirão os Processos Administrativos Eletrônico.

4.22. Encerrado o prazo de inscrições, a equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, procederá à análise da documentação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

apresentada, para fins de verificação de sua conformidade e atendimento aos requisitos exigidos, e publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a listagem oficial dos inscritos.

4.23. A vedação à representação por procuração decorre da experiência verificada em edições anteriores, nas quais uma única pessoa comparecia para realizar inscrições portando várias procurações e essa concentração de inscrições em um único representante comprometia a organização e a fluidez do atendimento, ocasionava demora e gerava conflitos com os demais participantes que aguardavam para efetuar suas próprias inscrições.

4.24. Assim, a medida busca evitar a repetição dessas situações e assegurar atendimento organizado aos interessados, mediante o comparecimento do próprio participante ou, no caso de pessoa jurídica, de seu representante legal.

4.25. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto pactuado.

4.26. A equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos não tirará cópias de quaisquer documentos, cabendo exclusivamente ao interessado apresentar toda a documentação já impressa e em cópias legíveis e sem rasuras, sob pena de indeferimento da inscrição.

4.27. Os interessados serão integralmente responsáveis pela veracidade, exatidão e completude das informações e dos documentos apresentados no ato da inscrição, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, em caso de declaração falsa, inexata ou omissão de informação relevante.

4.28. A constatação de apresentação de documentos falsos, adulterados, incompatíveis, incorretos, ilegíveis, rasurados e/ou divergentes com as informações prestadas pelos interessados, acarretará imediata desclassificação dos mesmos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis, penais e demais medidas legais aplicáveis.

4.29. O Microempreendedor Individual (MEI): poderão atuar presencialmente o próprio titular do MEI, inclusive na condição de Representante Legal, e 01 (um) empregado regularmente contratado, devendo ser apresentada a Carteira de Vacinação e o Atestado Médico de cada pessoa que efetivamente atuar no Comércio Eventual, conforme previsto na legislação aplicável e as atividades laborativas durante o período de funcionamento temporário do Comércio Eventual, sendo vedada a contratação de mais de um funcionário.

4.30. As Pessoa Jurídica de Direito Privado não possuem limitação legal específica quanto ao número de empregados e poderão contratar tantos funcionários quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades e deverão observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente. Poderão atuar presencialmente o Representante Legal, bem como os empregados ou colaboradores devidamente vinculados à Pessoa Jurídica de Direito Privado, devendo ser apresentada a Carteira de Vacinação e o Atestado Médico de cada pessoa que efetivamente atuar no Comércio Eventual.

4.31. Para fins deste Edital, consideram-se:

4.31.1. FOOD TRUCK: veículo automotor adaptado para o preparo, a finalização e a comercialização de Alimentos e Bebidas, com estrutura de cozinha integrada à carroceria e abertura destinada ao atendimento ao público. Possui bancadas, utensílios e equipamentos compatíveis com os produtos oferecidos e as atividades desenvolvidas, podendo incluir sistemas de cocção, refrigeração e armazenamento. (Imagens ilustrativas em anexo)

4.31.2. FOOD TRAILER: unidade móvel sem propulsão própria, do tipo trailer ou reboque, adaptada para o preparo, a finalização e a comercialização de Alimentos e Bebidas, cujo deslocamento depende de veículo tracionador. Possui estrutura de cozinha e abertura destinada ao atendimento ao público, com bancadas, utensílios e equipamentos compatíveis com os produtos oferecidos e as atividades desenvolvidas, podendo incluir sistemas de refrigeração e armazenamento. (Imagens ilustrativas em anexo)

4.31.3. CARROCINHA FOOD: Estrutura móvel não motorizada, dotada de rodas e conduzida manualmente, adaptada para a exposição e a comercialização de Doces e Bebidas. Possui compartimentos para armazenamento, superfície destinada ao atendimento ao público e expositores ou vitrines para acondicionamento e proteção dos produtos, podendo contar com cobertura. (Imagens ilustrativas em anexo)

4.31.4. BIKE FOOD: Bicicleta ou triciclo adaptado para a exposição e a comercialização de Doces e Bebidas, com módulo de venda integrado à sua estrutura e deslocamento por propulsão humana, mediante pedais. Possui compartimentos para armazenamento, superfície destinada ao atendimento ao público e expositores ou vitrines para acondicionamento e proteção dos produtos, podendo contar com cobertura. (Imagens ilustrativas em anexo)

4.32. Cumpridas as exigências documentais previstas nesta etapa, o Credenciamento será formalizado mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Credenciamento pelo comerciante eventual sorteado no sorteio oficial, e no caso de desistência será convocado o sorteado no cadastro reserva, sendo respeitada a ordem do sorteio, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.33. O interessado sorteado e regularmente convocado que, sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, deixar de comparecer no prazo estabelecido para preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento, ou deixar de formalizar sua desistência quando exigida, perderá o direito ao ponto de Comércio Eventual para o qual foi contemplado, sendo considerado desclassificado do presente Chamamento Público, com a consequente convocação do próximo integrante do Cadastro Reserva da respectiva Categoria, observada rigorosamente a ordem do sorteio.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

4.34. O comerciante eventual sorteado, no sorteio principal, que não comparecer dentro do prazo estipulado neste Edital para o preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento será desclassificado, perdendo o direito ao ponto de Comércio Eventual para o qual foi sorteado.

4.35. Em decorrência da desclassificação, a vaga correspondente ao ponto mencionado, será destinada à convocação do próximo sorteado no Cadastro Reserva da respectiva Categoria, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio.

4.36. O integrante do Cadastro Reserva convocado deverá comparecer à Secretaria de Turismo no primeiro dia útil subsequente à publicação de sua convocação, durante o horário de atendimento, para o preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento, cumprindo as mesmas exigências documentais e demais condições aplicáveis aos contemplados no sorteio principal.

4.37. A análise da documentação anexa ao **Formulário de Inscrição – Anexo I** será realizada pela equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, no momento da entrega, sendo considerada válida apenas se apresentada de forma legível e sem rasuras, dentro do prazo de inscrição e de validade estabelecidos e tempestivamente, nos dias e horários previstos neste Edital.

4.38. Cabe integralmente aos interessados a responsabilidade pelo fornecimento e autenticidade das informações e dos documentos apresentados e fornecidos.

4.39. Fica expressamente proibido a equipe da Secretaria de Turismo e disponibilizar serviços de cópia, impressão ou reprodução de documentos, devendo os interessados, por sua conta e risco, apresentar a documentação necessária para a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido na presente neste Edital.

4.40. As cópias dos documentos dos inscritos não contemplados e não integrantes do cadastro reserva deverão ser retiradas na Secretaria de Turismo em até 30 (trinta) dias após a data do sorteio, pelo representante legal ou titular do MEI, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00às 14h30, a partir do primeiro dia útil seguinte à realização do sorteio. Os documentos dos integrantes do cadastro reserva serão mantidos enquanto houver possibilidade de convocação para este evento.

4.41. As cópias não retiradas no prazo serão eliminadas de modo seguro, resguardados os registros necessários à instrução do processo, à análise de recursos e ao cumprimento das regras de guarda documental aplicáveis.

4.42. Findado o prazo de inscrição a equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos publicará em Diário Oficial Eletrônico do Município a listagem dos inscritos.

4.43. Caso seja identificada inconsistência de dados na listagem de inscritos publicada, estes terão 24 (vinte e quatro) horas após a publicação para se manifestar junto à Secretaria de Turismo. Sendo procedente o questionamento, será publicada a errata, sem prejuízo dos recursos previstos neste Edital.

4.44. A constatação de documentos falsos ou adulterados poderá acarretar a desclassificação do interessado, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Inexatidões ou divergências materiais serão examinadas conforme sua natureza e as regras aplicáveis ao procedimento.

4.45. Não poderão participar deste Chamamento Público por Credenciamento aqueles que possuam vínculo com a Administração Pública Municipal na condição de servidor estatutário, empregado celetista, contratado temporário ou ocupante de cargo em comissão.

4. DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES

5.1. A validade do credenciamento decorrente do presente neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Comércio Eventual compreenderá o período dos dias de **Desfiles Natalinos**, a serem realizados na Avenida Alberto Braune, e dos dias do **Acender das Luzes**, na **Vila de Natal**, localizada na Praça do Suspiro (terreno em anexo).

5.2. Os Pontos de **Comércio Eventual** deverão funcionar, **obrigatoriamente, em todos os dias de realização dos Desfiles Natalinos realizados no mês de Dezembro de 2026, nos dias: 06 (domingo), 13 (domingo), 19 (sábado) e 23 (quarta-feira). A abertura do Comércio Eventual será facultativa a partir das 14h00** e o funcionamento **obrigatório a partir das 18h00 e o encerramento obrigatório às 00h00**.

5.2.1. O encerramento das atividades da Vila de Natal está previsto pela Municipalidade para as **23h00**, devendo, em qualquer hipótese, ser respeitado e observado, ainda, o horário limite autorizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

5.3. O **Acender das Luzes** será realizado na **Vila do Natal, onde está instalada a Casa do Papai Noel**, localizada na **Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ**, sempre às **19h00**, nas seguintes datas previstas para **Dezembro de 2026:** dias **03 (quinta-feira), 04 (sexta-feira), 05 (sábado), 06 (domingo), 10 (quinta-feira), 11 (sexta-feira), 12 (sábado), 13 (domingo), 17 (quinta-feira), 18 (sexta-feira), 19 (sábado), 20 (domingo), 21 (segunda-feira), 22 (terça-feira) e 23 (quarta-feira)**.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

5.4. O funcionamento **obrigatório** dos Pontos de Comércio Eventual vinculados ao **Acender das Luzes** terá início em **03 de dezembro de 2026**, abrangendo todas as datas acima indicadas a partir desse dia, observadas as respectivas Categorias e os locais autorizados, com **abertura facultativa a partir das 14h00 e funcionamento obrigatório a partir das 18h00**.

5.5. O funcionamento dos Pontos de Comércio Eventual não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o horário limite determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

5.6. Os Pontos de Comércio Eventual destinados ao Comércio Eventual deverão funcionar, **obrigatoriamente e exclusivamente** para a exploração de Comércio Eventual, nos dias previstos neste Edital, observadas as respectivas Categorias e os locais destinados a cada uma delas

5.7. Os serviços serão prestados no Centro da cidade de Nova Friburgo/RJ, especificamente na Praça Dermeval Barbosa Moreira e na Praça do Suspiro, conforme disponibilizado no Mapa do Evento, parte integrante deste Edital, devendo ser integralmente respeitado os horários de funcionamento estabelecidos neste instrumento e aqueles que vierem a ser definidos neste Edital.

5.8. Os credenciados deverão efetuar o pagamento das taxas tributárias e taxas sanitárias, conforme o Código Tributário Municipal e o Código Sanitário de Nova Friburgo, concernentes à prática de Comércio Eventual, de acordo com o Ponto, Categoria e período de funcionamento concedido/autorizado.

5.9. Os credenciados deverão cumprir, integralmente, todas as normas e exigências das legislações municipais, estaduais e federais, especialmente:

5.9.1. Resolução RDC ANVISA n°. 216, de 2004 (estabelece boas práticas para serviço de alimentação), alterada pela RDC n°. 52/2014;

5.9.2. Legislação e normas aplicáveis dos órgãos de vigilância sanitária municipal, estadual e federal;

5.9.3. Código Tributário do Município de Nova Friburgo, (Lei Complementar n°. 124/2018, alterada pela Lei Complementar n°. 154/2023);

5.9.4. Lei Complementar n°. 146/2022, concernentes à prática de Comércio Eventual.

5.10. Nos casos que envolvam a comercialização de água, o comerciante credenciado deverá observar, adicionalmente, as disposições da Resolução RDC ANVISA n°. 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA n°. 182, de 2017, alterada pela RDC n°. 331/2019 e Resolução RDC n°. 173/2006.

5.11. O descumprimento das disposições deste Edital sujeitará o credenciado às penalidades nele previstas e às demais sanções cabíveis nos termos da legislação aplicável.

5.12. Os credenciados deverão responsabilizar, às suas expensas, pelo armazenamento de lixo e seu ideal descarte, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas em Lei.

5.13. Os credenciados deverão responsabilizar, às suas expensas, pela limpeza, conservação e preservação de toda a estrutura utilizada para o exercício da atividade, devendo manter o espaço organizado durante todo o período de funcionamento e restituí-lo nas condições originais ao término do evento **“Um Encanto de Natal 2026”.**

5.14. Os credenciados deverão solicitar, junto as respectivas concessionárias, o abastecimento de energia elétrica e água, arcando integralmente com todos os custos, ou seja, às suas expensas, relacionados à instalação, utilização e consumo, inclusive, em relação a instalações de “provisórios”.

5.15. Os credenciados se responsabilizarão por toda montagem, manutenção e desmontagem de toda estrutura inerente ao seu Comércio Eventual, às suas expensas, além das demais responsabilidades descritas neste Edital.

5.16. A autorização será individual, pessoal e intransferível ao Comerciante Eventual.

5.17. É proibido ao credenciado a exploração do Comércio Eventual fora dos locais determinados no Mapa do Evento, parte integrante deste Edital.

5.18. Os comerciante eventuais credenciados deverão observar as autorizações de funcionamento nos dias e horários contidas neste Edital, sendo vedado o fechamento antecipado ou a não abertura sem autorização expressa e escrita emitida pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos.

5.19. Assim, é proibida a exploração do Comércio Eventual fora da área do evento **“Um Encanto de Natal 2026”,** delimitada no Mapa do Evento integrante deste Edital.

5.20. As atividades de Comércio Eventual serão exercidas na Praça Dermeval Barbosa Moreira e Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ, exclusivamente nos Pontos de Comércio Eventual delimitados no Mapa do Evento, integrante deste Edital, ressalvada a possibilidade de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

realocação, quando necessária, desde que previamente autorizada e formalizada por escrito pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos, observadas a viabilidade da alteração e a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.

6. **DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA**

1. O esclarecimento de dúvidas, consultas ou informações acerca da presente neste Edital será prestado pessoalmente pela Secretaria de Turismo, localizada na Avenida Alberto Braune, n°. 224, 2° andar, Sala 210, Centro, Nova Friburgo/RJ ou através dos telefones (22) 2522-8051.

2. As consultas serão prestadas no horário de expediente e atendimento, compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 às 14h30.

3. As consultas realizadas, caso pertinente, poderão ser publicizadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município e de postagens nas redes sociais para fins de orientação geral aos demais interessados.

6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

7.1. A forma para seleção será através de inscrição, **Formulário de Inscrição - Anexo I**, e o critério para a seleção dos Pontos de Comércio Eventual será através de sorteio realizado pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos.

7.2. Os contemplados no sorteio principal serão autorizados/credenciados para atuar na Categoria escolhida no **Formulário de Inscrição - Anexo I**, dentre as Categorias previstas neste Edital, devendo ser observadas todas as etapas documentais.

7.3. O Credenciamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Credenciamento**, elaborado pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos se dará, no prazo de **01 (um) dia útil** subsequente a data da realização do sorteio.

7.4. O contemplado no sorteio principal ou o integrante do Cadastro Reserva que, após convocação, não tenha interesse em assumir o ponto deverá comunicar formalmente sua desistência e assinar o **Termo de Desistência** junto à Secretaria de Turismo, devendo ser observadas as demais condições deste Edital.

7.5. Em caso de desistência ou desclassificação de interessado sorteado no sorteio principal, será convocado o próximo interessado integrante do Cadastro Reserva da respectiva Categoria, observada rigorosamente a ordem estabelecida no **sorteio**.

7.6. O sorteado convocado por meio do Cadastro Reserva, nesta nova fase de convocação para assumir o respectivo ponto de Comércio Eventual, deverá formalizar sua opção, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento, caso tenha interesse em assumir o ponto, ou do Termo de Desistência, caso não tenha interesse, observados os prazos e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.7. O não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo indicado implicará a perda do direito ao ponto e a convocação do cadastro reserva, observada sua ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual infração conforme descrito na presente neste Edital.

6. **DO SORTEIO**

8.1. O **sorteio** dos Pontos destinados ao Comércio Eventual será realizado em Cerimônia Pública, a ser realizada no Refeitório do Prédio da OI, localizado na Avenida Alberto Braune n°. 224 – 2° andar, Centro, **no dia 25/11/2026 (quarta-feira), às 09h30.**

8.2. O comparecimento ao sorteio **não é fase essencial,** portanto, **faculta-se o comparecimento a qualquer inscrito no presente Chamamento Público por Credenciamento e demais interessados.**

8.3. A Cerimônia Pública do **sorteio** ocorrerá mediante a retirada aleatória dos nomes dos inscritos depositados em urna, será realizada por Categoria, observando-se a ordem de numeração dos Ponto, referente as Categorias descritas no presente Edital, sendo sorteado, em cada Categoria, o número de inscritos correspondente à quantidade de vagas dos Pontos de Comércio Eventual disponíveis, previstas no Mapa de Evento, respeitadas todas as Categorias e a ordem estabelecida.

8.4. Serão sorteados tantos inscritos quantos forem os Pontos de Comércio Eventual disponíveis para cada Categoria de Comércio Eventual por

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Credenciamento.

8.5. A atribuição dos Pontos de Comércio Eventual seguirá a ordem de numeração prevista no Mapa do Evento, de modo que o primeiro sorteado ficará com o primeiro ponto da respectiva Categoria, o segundo sorteado com o segundo ponto e, assim, sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas disponíveis em cada Categoria.

8.6. No momento da cerimônia do sorteio, será realizado um sorteio adicional destinado à formação de cadastro reserva, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas disponíveis em cada Categoria.

8.7. As listagens dos contemplados no sorteio principal e dos sorteados para formação do cadastro reserva serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, em momento posterior à realização da cerimônia de sorteio.

8.8. Os inscritos contemplados no sorteio serão devidamente credenciados, por meio do **Termo de Credenciamento**, para exercer as atividades de Comércio Eventual, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

8.9. Somente os inscritos considerados aptos poderão ser sorteados, sem prejuízo do acesso do público à cerimônia.

8.10. A cerimônia ocorrerá mediante retirada dos nomes dos inscritos aptos da urna, em cada Categoria, na ordem das Categorias descritas na presente neste Edital.

8.11. O primeiro nome sorteado corresponderá ao primeiro ponto da respectiva Categoria, e assim sucessivamente, conforme a numeração do Mapa do Evento.

8.12. Serão sorteados números de inscritos em equivalência aos Pontos de Comércio Eventual disponíveis por Categoria.

8.13. Será também realizado sorteio para formação de Cadastro Reserva correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada Categoria, ou seja, 03 (três) Pontos de Comércio Eventual para o Cadastro Reserva para **FOOD TRUCK/FOOD TRAILER** e 02 (dois) Ponto de Comércio Eventual para o Cadastro Reserva para **CARROCINHA FOOD/BIKE FOOD**, havendo inscritos aptos suficientes, salientando que o cadastro será ordenado conforme a sequência do sorteio.

8.14. A listagem dos sorteados no sorteio principal e no Cadastro Reserva inicial e na Lista de Espera Complementar será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, em momento posterior à cerimônia de sorteio.

8.15. Será instaurado um Processo Administrativo Eletrônico, que abrangerá todos os interessados contemplados no sorteio principal e regularmente credenciados, com posterior encaminhamento aos órgãos municipais competentes, especialmente à Subsecretaria de Posturas e Fiscalização de Atividades Econômicas, à Subsecretaria de Vigilância em Saúde e à Secretaria Municipal de Fazenda, para análise e adoção das providências pertinentes às respectivas competências, incluindo a emissão de taxas pertinentes a regularidade tributária e sanitária e a emissão do respectivo Nada a Opor e demais autorizações que sejam pertinentes.

8.16. A mesa organizadora do sorteio será composta por servidores da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, sendo convidada a Subsecretaria de Postura e Fiscalização de Atividades Econômicas a indicar servidor para integrá-la.

8.16.1. A sessão pública de sorteio será integralmente gravada, para fins de registro e comprovação da regularidade do procedimento.

8.17. Os integrantes do Cadastro Reserva inicial somente serão credenciados após convocação para substituição de titular que desista, não assine o Termo de Credenciamento, seja desclassificado ou perca a autorização, observada a ordem de classificação e o atendimento de todas as exigências aplicáveis.

8.18. O critério para definição da ocupação dos Pontos destinados ao Comércio Eventual temporário será **exclusivamente** o **Sorteio**, conduzido pela equipe da Secretaria de Turismo, assegurando, isonomia, legalidade e transparência ao processo.

8.19. Todos os contemplados no sorteio serão credenciados, através do preenchimento do Termo de Credenciamento, mediante a formalização do Termo de Credenciamento, para atuar nas atividades de Comércio Eventual, conforme as Categorias abaixo:

a) Primeira Categoria na Ordem do Sorteio: 06 (seis) Pontos de Comércio Eventual na **Categoria FOOD TRUCK/FOOD TRAILER,** destinado à comercialização de Alimentos e Bebidas;

b) Segunda Categoria na Ordem do Sorteio: 04 (quatro) Pontos de Comércio Eventual na **Categoria CARROCINHA FOOD/BIKE FOOD,** destinados à comercialização de Doces e Bebidas.

8.20. Os participantes contemplados no sorteio principal serão credenciados para o exercício das atividades de Comércio Eventual mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

8.21. Os participantes classificados na lista de reserva somente serão convocados para credenciamento em caso de desistência de participante

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

contemplado no sorteio principal, respeitadas a Categoria da vaga remanescente e a ordem de classificação na respectiva lista.

9. **DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação às disposições contidas neste Edital no prazo de até **03 (três) dias**, contado de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo.

9.2. O pedido de esclarecimento deverá identificar a dúvida apresentada, e a impugnação deverá indicar os dispositivos questionados e os fundamentos que justifiquem sua revisão.

9.3. Os questionamentos relativos às decisões proferidas no âmbito deste Chamamento Público para Credenciamento deverão ser apresentados mediante recurso fundamentado, observados os prazos e a forma estabelecidos neste Edital.

9.4. A Secretaria de Turismo responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, com apoio de sua equipe técnica e consulta jurídica, quando necessária.

9.5. As respostas e decisões serão divulgadas até **02 (dois) dias, antes do encerramento das inscrições**, assegurado prazo suficiente para que os interessados possam conhecer seu conteúdo e, quando necessário, adequar sua documentação.

9.6. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações, os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados mediante petição identificada, acompanhada dos documentos pertinentes, quando houver, exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ ou pelo protocolo eletrônico disponibilizado nos canais oficiais do Município, e a petição deverá ser dirigida à Secretaria de Turismo, contendo no campo **“Assunto”**, a indicação do tipo de Documento e a referência ao **Edital nº 06/2026** e ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 44.424/2026**.

9.7. Dos atos e resultados do sorteio, das decisões de indeferimento da inscrição ou do credenciamento e das decisões de perda do direito ao ponto de **Comércio Eventual** caberá recurso no prazo de até **03 (três) dias**, contado da publicação do respectivo ato ou decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo.

9.8. Os recursos serão dirigidos à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-los no prazo de até **02 (dois) dias,** no caso de ser mantida a decisão, o recurso será encaminhado, com a respectiva fundamentação, à autoridade hierarquicamente superior competente, que decidirá motivadamente no prazo de até **02 (dois) dias**, contado do recebimento dos autos devidamente instruídos, observado o prazo para contrarrazões, quando cabível.

9.9. Quando o recurso puder afetar direitos de outro participante, os interessados serão intimados, mediante publicação oficial, para apresentar contrarrazões no prazo de até **03 (três) dias**, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses, resguardados os dados pessoais protegidos.

9.10. O conhecimento dos recursos dependerá de sua tempestividade, da legitimidade e do interesse do recorrente, da fundamentação apresentada e do atendimento à forma de apresentação prevista neste Edital.

9.11. Cada recurso deverá identificar o ato ou a decisão questionada, expor os fundamentos da discordância e indicar o pedido de revisão, acompanhado dos documentos pertinentes, quando houver, vez que a ausência de documentos adicionais não impedirá sua análise quando os elementos necessários já constarem dos autos.

9.12. As decisões serão fundamentadas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo, resguardados os dados pessoais protegidos.

9.13. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações, os recursos, as contrarrazões e os respectivos documentos e decisões serão juntados ao Processo Administrativo Eletrônico, referente ao Chamamento Público.

9.14. Os prazos serão contados em dias úteis de expediente municipal, excluindo-se o dia da publicação ou da ciência, conforme o marco expressamente previsto para cada hipótese, e incluindo-se o dia do vencimento.

9.15. O acolhimento de impugnação ou recurso determinará a correção ou a invalidação dos atos afetados, conforme o caso, preservados aqueles que puderem ser aproveitados.

9.16. As alterações deste Edital que interfiram nas condições de participação serão divulgadas oficialmente e acompanhadas da reabertura dos prazos necessários para assegurar a igualdade de participação.

9.17. Além da publicação oficial, o resultado do julgamento dos recursos será comunicado ao recorrente pelo e-mail informado na inscrição, em caráter complementar, prevalecendo a publicação oficial como marco para a contagem dos prazos previstos neste Edital.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

9.18. Na hipótese de acolhimento total ou parcial do recurso, a equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento da decisão da autoridade competente, inclusive a retificação das listagens e a comunicação aos participantes afetados, quando cabíveis.

9.19. A não apresentação de impugnação ou recurso no prazo estabelecido implicará a preclusão da respectiva faculdade no âmbito deste procedimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo do direito de petição e do dever da Administração Pública Municipal de apurar e corrigir eventuais ilegalidades.

9. **DA MONTAGEM DAS ESTRUTURAS**

10.1. A **montagem e a instalação** das estruturas destinadas aos Pontos de **Comércio Eventual** deverão observar a seguinte distribuição:

10.1.1. Praça Dermeval Barbosa Moreira, Centro, Nova Friburgo/RJ:

a) 06 (seis) FOOD TRUCKS/FOOD TRAILER de Alimentos e Bebidas, que deverão respeitar as medidas e dimensões descritas no presente Edital, e serão instalados na rua, junto ao meio-fio que margeia a Praça Dermeval Barbosa Moreira, no trecho compreendido entre a área em frente ao IENF (Instituto de Educação de Nova Friburgo) e a área em frente ao Banco Santander;

b) 02 (duas) CARROCINHAS FOOD/BIKE FOOD de Doces e Bebidas, instaladas sobre a área da Praça Dermeval Barbosa Moreira.

10.1.2. Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ:

a) 02 (duas) CARROCINHAS FOOD/BIKE FOOD de Doces e Bebidas, instaladas sobre a área da Praça do Suspiro.

10.2. A **montagem e a instalação** das estruturas, referente aos Pontos de Comércio Eventual, em ambas as Praças, somente poderão ocorrer após a formalização do credenciamento, devendo estar **integral e impreterivelmente concluídas até as 17h00 do dia 03 de dezembro de 2026**, antes do início obrigatório do funcionamento do **Comércio Eventual**.

10.3. A **desmontagem, a desinstalação e a retirada** de todas as estruturas utilizadas nos Pontos de **Comércio Eventual** deverão estar **integral e impreterivelmente concluídas até as 13h00 do dia 24 de dezembro de 2026**.

10.4. A distribuição e a identificação dos Pontos de **Comércio Eventual** observarão o Mapa do Evento, anexo a este Edital.

10.5. A localização e a organização dos Pontos de Comércio Eventual poderão ser alteradas pela equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, conforme as necessidades do evento **“Um Encanto de Natal 2026”**, mediante comunicação ao credenciado e registro formal da realocação autorizada, observadas a respectiva Categoria e as condições necessárias ao exercício da atividade.

10.6. Não serão permitidas trocas de Pontos de Comércio Eventual entre os credenciados, devendo cada um ocupar exclusivamente o ponto que lhe for atribuído conforme o resultado do sorteio, ressalvada a realocação autorizada.

10.7. As **Categorias FOOD TRUCK e FOOD TRAILER** deverão ter comprimento mínimo de 4 m (quatro metros) e máximo de 5 m (cinco metros), incluído o eixo na medição, largura máxima de 3 m (três metros) e altura mínima de 3 m (três metros) e máxima de 4 m (quatro metros), conforme demonstrado na imagem ilustrativa em anexo.

10.8. As unidades das **Categorias CARROCINHA FOOD e BIKE FOOD** deverão ter comprimento máximo de 3 m (três metros), largura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), conforme demonstrado na imagem ilustrativa em anexo.

10.9. Em todas as Categorias, cada placa de letreiro poderá sobressair até 1 m (um metro) em relação à estrutura da unidade, medido na vertical quando instalada na parte superior e na horizontal quando instalada em uma das laterais, conforme demonstrado na imagem ilustrativa em anexo.

11. DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO

11.1. A autorização para o exercício do Comércio Eventual será concedida ao credenciado em caráter temporário, a título precário, pessoal e intransferível, e ficará vinculada ao Ponto do Comércio Eventual que lhe for destinado, observada a possibilidade de realocação prevista neste Edital.

11.6. É vedada a cessão ou transferência do ponto de Comércio Eventual a terceiros, inclusive por venda, aluguel, empréstimo ou compartilhamento.

11.7. A atuação de representantes e empregados regularmente vinculados ao credenciado não transfere a titularidade da autorização, permanecendo o credenciado responsável pela atividade.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

11.8. Não será admitida a subcontratação ou cessão da exploração do ponto autorizado, sem prejuízo da atuação de empregados nos termos deste tópico.

11.11. O MEI poderá contar com empregado dentro do limite previsto na legislação aplicável, sendo vedada a contratação em quantidade superior ao limite de seu enquadramento.

12.DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

12.1. O credenciamento e a autorização para o exercício da atividade de **Comércio Eventual** serão concedidos em caráter temporário, precário e intransferível, vinculados exclusivamente ao credenciado e ao ponto que lhe for destinado.

12.2. Os credenciados deverão exercer a atividade exclusivamente no ponto que lhes for atribuído no sorteio, conforme delimitado no **Mapa do Evento**, ressalvada a realocação formalmente autorizada pela equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos.

12.3. Durante o exercício da atividade, o representante legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado ou o titular do Microempreendedor Individual (MEI) deverá portar documento oficial de identificação válido, com foto, e apresentá-lo sempre que solicitado pela fiscalização.

12.4. Os credenciados deverão efetuar o pagamento das taxas e dos demais tributos legalmente incidentes sobre o exercício do **Comércio Eventual**, em conformidade com o Código Tributário Municipal e a legislação aplicável, observados a Categoria, o ponto e o período autorizados.

12.5. Caberá, ainda, aos credenciados o recolhimento das taxas legalmente exigíveis para a emissão das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade, inclusive aquelas de competência da Vigilância Sanitária, quando aplicáveis. As obrigações previstas neste item e no item

12.6 ficam ressalvadas nas hipóteses de isenção ou dispensa legalmente previstas e reconhecidas pelo órgão competente.

12.7. Os credenciados deverão cumprir integralmente as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à atividade, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, alterada pela RDC nº 52/2014; as normas e determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária competentes; o Código Sanitário de Nova Friburgo, instituído pela Lei Complementar nº 069/2012; o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 124/2018, com suas alterações, inclusive as promovidas pela Lei Complementar nº 154/2023; e a Lei Complementar nº 146/2022.

12.8. Quando houver comercialização de água envasada, os credenciados deverão observar as exigências sanitárias pertinentes à natureza do produto e à atividade exercida, especialmente as disposições aplicáveis da Resolução RDC ANVISA nº 717/2022, da RDC nº 173/2006, relativa às águas minerais naturais e às águas naturais, e da RDC nº 182/2017, relativa à água adicionada de sais, conforme o caso, e suas alterações ou normas que venham a substituí-las.

12.9. Os credenciados serão responsáveis, às suas expensas, pela montagem, instalação, manutenção, limpeza, conservação, desmontagem e retirada das estruturas utilizadas, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital. Deverão manter o espaço ocupado limpo e organizado e restituí-lo nas condições em que o receberam.

12.10. Os credenciados deverão solicitar, junto às respectivas concessionárias, o fornecimento de água e de energia elétrica necessários ao funcionamento das instalações, arcando integralmente com os custos de ligação, utilização e consumo.

12.11. Quando necessárias ligações provisórias de energia elétrica, os credenciados deverão arcar integralmente com os respectivos custos, incluindo mão de obra, materiais e demais despesas, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis.

12.12. Os credenciados serão responsáveis, às suas expensas, pelo acondicionamento, armazenamento e descarte adequado dos resíduos gerados pela atividade, observadas a legislação ambiental e sanitária e as orientações dos órgãos competentes.

12.13. Os credenciados deverão adotar práticas sustentáveis voltadas à redução da geração de resíduos e à destinação adequada dos materiais utilizados, inclusive mediante logística reversa, quando aplicável.

12.14. A atividade autorizada deverá ser exercida sob a responsabilidade direta do credenciado, admitido o auxílio de empregados regularmente contratados. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do ponto ou da autorização a terceiros, sob pena de descredenciamento e das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. É vedado o funcionamento dos Pontos de **Comércio Eventual** fora dos dias e horários autorizados neste Edital, não podendo, em nenhuma hipótese, ser ultrapassado o horário limite determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

12.16. Durante o período de funcionamento do **Comércio Eventual** o Microempreendedor Individual (MEI) poderá contar com **até 01 (um) empregado**, observado o artigo 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e sua regulamentação, ressalvadas as hipóteses legais de contratação de substituto durante o afastamento do empregado. O titular deverá atuar diretamente no desenvolvimento da atividade, podendo contar com o auxílio do empregado regularmente contratado.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

12.17. As demais Pessoas Jurídicas de Direito Privado poderão contratar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades autorizadas, observadas as condições de seu enquadramento empresarial e as normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de segurança aplicáveis.

12.18. Fica vedada aos credenciados a utilização de aparelhos sonoros durante o exercício das atividades de **Comércio Eventual**.

12.19. Deverão abster-se de praticar condutas que possam causar danos ao público, aos artistas e aos demais profissionais envolvidos no evento **"Um Encanto de Natal 2026"**.

12.20. Serão responsáveis pelos atos praticados no exercício da atividade autorizada e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas que lhes sejam atribuíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade penal, nos termos da legislação aplicável.

12.21. É proibida aos credenciados e aos seus empregados ou colaboradores a queima ou soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam poluição sonora e estampidos, nos termos da Lei Municipal nº 4.561/2017.

12.22. Fica expressamente vedada a utilização de tração animal para transportar ou movimentar mercadorias, materiais, estruturas ou quaisquer objetos destinados ao exercício do **Comércio Eventual.**

12.23. São proibidos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observadas as demais restrições legais de proteção ao trabalho de adolescentes, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.24. É vedada a circulação de veículos motorizados para transporte de mercadorias, materiais ou quaisquer objetos nos locais e períodos interditados ao trânsito pelo órgão competente. Nesses espaços, o transporte deverá ser realizado manualmente ou por equipamentos de propulsão humana, respeitadas as condições de segurança e circulação do público.

12.25. É vedada a venda ou entrega de produtos ao público em garrafas, embalagens ou recipientes de vidro, bem como em outros recipientes que possam oferecer risco à integridade física dos presentes no evento **"Um Encanto de Natal 2026"**.

12.26. É vedada a instalação, afixação, exposição ou distribuição de dísticos, *banners*, panfletos, cartões de visita e outros materiais publicitários nos Pontos de Comércio Eventual.

12.27. A vedação não se aplica aos letreiros destinados à identificação da estrutura utilizada, nem à indicação dos produtos comercializados e de seus respectivos preços, observadas as dimensões e condições estabelecidas neste Edital.

13.DAS REPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

13.1. Comunicar aos credenciados as ocorrências relacionadas ao exercício da atividade que demandem sua ciência ou a adoção de providências.

13.2. Acompanhar e fiscalizar as atividades autorizadas, registrando as irregularidades constatadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, no âmbito das competências dos órgãos envolvidos.

13.2.1. A fiscalização será realizada de forma integrada pela **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**, por intermédio da Subsecretaria de Postura e Fiscalização de Atividades Econômicas; pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do órgão competente de Vigilância Sanitária, observada a Lei Complementar nº 069/2012; e pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, por intermédio do Departamento de Fiscalização de Tributos;

13.2.2. Os órgãos fiscalizadores poderão adotar as medidas administrativas e aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, no âmbito de suas respectivas competências e observados os procedimentos legais.

13.3. Exigir a correção das atividades ou estruturas em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital, encaminhando aos órgãos competentes as situações que demandem providências específicas.

13.4. Verificar, durante todo o período autorizado, o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5. Encaminhar as irregularidades aos órgãos competentes para apuração e eventual aplicação das medidas e sanções legalmente previstas, observadas as respectivas competências e as garantias processuais.

13.6. Prestar aos credenciados as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições de participação e ao adequado exercício da atividade autorizada.

13.7. Não admitir a utilização de estruturas ou o exercício de atividades em desacordo com as especificações deste Edital, exigindo sua adequação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

e adotando, por meio dos órgãos competentes, as providências legalmente cabíveis.

13.8. Aplicar, por meio da autoridade competente, as sanções administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, após a instauração de processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o recurso, nas seguintes hipóteses:

I – Por solicitação formal do próprio credenciado;

II – Pela perda, superveniente, das condições de habilitação, dos requisitos legais, sanitários, tributários, trabalhistas ou documentais exigidos para o exercício da atividade;

III – Pelo descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital e na legislação aplicável;

IV – Pela cessão, transferência, locação, sublocação ou subcontratação, total ou parcial, do ponto, da autorização ou da atividade a terceiros;

V – Pela utilização do Ponto de Comércio Eventual em local, dia, horário, categoria ou finalidade diversa daqueles credenciados/autorizados;

VI – Pela utilização de estrutura, veículo ou unidade diversa daquela declarada e fotografada no ato da inscrição, salvo prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

VII – Pela apresentação de documento falso, adulterado, inválido, ilegível, rasurado ou divergente das informações prestadas;

VIII – Pelo descumprimento das normas sanitárias, ambientais, tributárias, de posturas, de segurança ou de proteção ao consumidor aplicáveis;

IX – Pela prática de conduta que cause ou possa causar dano ao público, aos trabalhadores do evento, aos demais credenciados ou ao patrimônio público;

X – Pelo descumprimento injustificado dos dias e horários obrigatórios de funcionamento, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade da medida;

XI – Pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento;

XII – Nas demais hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.2. O descredenciamento não prejudica a aplicação das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, nem a apuração de irregularidades pelos órgãos competentes.

14.3. O credenciado descredenciado perderá o direito ao Ponto de Comércio Eventual, à autorização e à eventual posição em cadastro de reserva, devendo a vaga ser preenchida conforme a ordem do cadastro de reserva, quando cabível.

14. DAS SANÇÕES

15.1. A autorização de uso de área pública concedida por força deste Edital é pessoal, intransferível e precária, nos termos do artigo 266, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 124/2018 (Código Tributário do Município de Nova Friburgo), e o descumprimento das condições da autorização, das normas neste Edital e da legislação aplicável sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 272 da referida Lei Complementar, sem prejuízo do descredenciamento neste Chamamento Público por Credenciamento:

I – Cancelamento da autorização, a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que ocorrer transgressão da legislação vigente;

II – Apreensão de bens e mercadorias ou interdição do local, no caso de exercício de atividade sem autorização ou em desacordo com os termos da autorização concedida, sem prejuízo das multas cabíveis;

III – multa de 100% (cem por cento) do valor atualizado do tributo, nos casos de exercício de atividade sem a devida autorização.

15.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, as infrações de natureza sanitária sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 69, de 20 de dezembro de 2012 (Código Sanitário do Município), aplicadas pela autoridade sanitária competente, nos termos dos artigos 184 a 194 da referida lei, e as infrações de natureza urbanística e de posturas sujeitam o infrator às penalidades previstas

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

no Código de Posturas do Município (Deliberação nº 918/1969) e na legislação municipal pertinente.

15.3. A imposição das penalidades dependerá de Processo Administrativo regular, com individualização dos fatos e dos fundamentos, contraditório, ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente.

15.4. A instauração do procedimento e a notificação do interessado indicarão os fatos, os dispositivos legais e editais aplicáveis, as possíveis consequências, a autoridade competente, a forma de acesso aos autos, o prazo legal de defesa e os meios de recurso.

15.5. Não se aplicará consequência sancionatória sem observância do procedimento e do prazo de defesa legalmente exigíveis.

15.6. O descumprimento injustificado dos dias e horários obrigatórios e das demais condições de funcionamento será registrado e submetido ao órgão competente para adoção das providências juridicamente cabíveis, segundo a gravidade, a proporcionalidade e o regime legal aplicável.

15.7. A decisão indicará a conduta apurada, a prova, o fundamento normativo, a competência, a adequação e a proporcionalidade da medida, e será comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, resguardados os dados protegidos.

15.8. A autorização poderá ser cancelada ou alterada pela autoridade competente, a qualquer tempo, desde que justificada por motivo superveniente de interesse público, nos termos do artigo 266, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 124/2018, hipótese que não constitui sanção, nos termos do artigo 266, § 3º, do mesmo diploma legal.

14. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Os dados pessoais fornecidos pelos interessados, seus representantes legais no procedimento de inscrição, habilitação, seleção, autorização, fiscalização e execução do presente Edital serão tratados pelo Município de Nova Friburgo, por meio da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, por intermédio da equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de falhas ou omissões imputáveis ao interessado.

17.2. Os interessados serão responsáveis pela veracidade, autenticidade, exatidão e completude das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade ou omissão relevante, às responsabilidades administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

17.3. Ao realizar a inscrição, o interessado declarará ciência e concordância com as condições, regras e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo posteriormente alegar desconhecimento de seu conteúdo.

17.4. Poderão ser realizados ajustes operacionais devidamente motivados, conforme as necessidades de organização, segurança e funcionamento do evento **“Um Encanto de Natal 2026”**, mediante comunicação aos credenciados afetados.

17.5. As alterações que afetem as condições de participação, os prazos ou os direitos dos interessados serão divulgadas oficialmente, com reabertura dos prazos quando necessária à preservação da igualdade de participação.

17.6. A autorização poderá ser revogada por razões supervenientes de interesse público, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o procedimento e as consequências previstos no regime jurídico aplicável.

17.7. A revogação por interesse público não constitui sanção e não se confunde com a cassação decorrente de infração imputável ao credenciado.

17.8. Os casos omissos serão examinados pela equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos e submetidos à decisão da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

17.9. A Administração Pública Municipal, por intermédio da equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e por razões de conveniência, oportunidade ou necessidade de interesse público, cancelar, alterar as datas, os horários e os locais de funcionamento do Comércio Eventual.

17.10. As alterações mencionadas neste Edital serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo e comunicadas aos

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

credenciados afetados, observadas a legislação aplicável e as condições necessárias ao cumprimento das novas determinações.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

Kamila Mouza Santiago da Cunha
Secretária de Turismo
Matrícula n°. 063.093

ANEXO 01

EDITAL N°. 06/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) INTERESSADOS NO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL NO EVENTO "UM ENCANTO DE NATAL 2026".

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA COMÉRCIO EVENTUAL

☐ **Microempreendedor Individual (MEI)**	☐ **Pessoa Jurídica de Direito Privado (CNPJ)**

• **Microempreendedor Individual**: Cópia do Certificado de MEI, CPF e Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação Microempreendedor Individual.

• **Pessoa Jurídica de Direito Privado:** Cópia do Cartão de CNPJ, Contrato Social atualizado, CPF e Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação do Representante Legal.

• **É obrigatório a apresentação de 02 (duas) fotos, de ângulos diferentes, do FOOD TRUCK, FOOD TRAILER, CARROCINHA FOOD e BIKE FOOD.**

1. – **Dados do Comerciante Eventual:**

Nome:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	
Número do Celular:	

2. – **Especificação do Comércio Eventual:**

Categorias
☐ **FOOD TRUCK / FOOD TRAILER - COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS** **Informar medidas e dimensões externas (comprimento, largura e altura):** _____
☐ **CARROCINHA FOOD / BIKE FOOD DE DOCES E BEBIDAS** **Informar medidas e dimensões externas (comprimento, largura e altura):** _____

• **É necessário apresentar Atestado de Saúde e Carteira de Vacinação, em momento oportuno, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Edital.**

Confirmo o interesse em me inscrever no presente Chamamento Público por Credenciamento, referente ao **Edital nº 06/2026**, com o objetivo de atuar de forma temporária no Comércio Eventual, durante o período oficial de realização do evento **"Um Encanto de Natal 2026"**, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, e declaro, sob as penas da lei, que:

a. Concordo plenamente com as regras estabelecidas no Edital n°. 06/2026 e comprometo-me a observá-las ao executar a Atividade de Comércio Eventual no evento **"Um Encanto de Natal2026"**, caso seja sorteado;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

b. Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta auto-declaração;

c. Todos os documentos e informações apresentados guardam relação com a veracidade;

d. Autorizo a Secretaria de Turismo, Subsecretaria de Eventos e outras Secretarias a realizar notificação por e-mail, telefone e Whatsapp, a fim de facilitar a comunicação;

e. Autorizo, de forma livre e inequívoca, a divulgação do meu nome pessoal e do nome comercial e Categoria de atividade do meu Comércio Eventual nos canais institucionais da Prefeitura de Nova Friburgo/RJ e da Secretaria Municipal de Turismo, para fins de divulgação da programação e dos comerciantes eventuais credenciados/autorizados;

f. As exigências de documentos sanitários constam do Edital n°. 06/2026;

g. As questões de Proteção de Dados, segundo a Lei n°. 13.709/2018 (LGPD) constam no Edital n°. 06/2026;

h. As obrigações dos credenciados constam no Edital n°. 06/2026;

i. As documentações necessárias e os prazos de apresentação constam no Edital n°. 06/2026.

Nova Friburgo, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura de Inscrito

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/62848/0tiDyKP7ghfpw-Y32kIG3DbrnUbxIOLr.pdf

Código identificador: e8b6944d-2aaa-492d-9d37-bb811862ac9d

SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE Nº 108/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985867 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2026

Processo Administrativo nº: 38.604/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Característica: Tradicional

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Critério de julgamento: Menor preço por item

Objeto da compra: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO.**

- Adjudicado e Homologado para a empresa **LICITEC COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.614.837/0001-84**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	15	R$ 46,61	R$ 699,15
2	18	R$ 46,58	R$ 838,44
3	15	R$ 46,12	R$ 691,80
4	9	R$ 46,56	R$ 419,04

Perfazendo o valor total para a empresa **LICITEC COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.614.837/0001-84, em R$ 2.648,43** (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **ALZ PRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 66.903.380/0001-82**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	228	R$ 4,77	R$ 1.087,56
6	228	R$ 4,80	R$ 1.094,40
7	988	R$1,16	R$ 1.146,08

Perfazendo o valor total para a empresa **ALZ PRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 66.903.380/0001-82, em R$ 3.328,04** (três mil e trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

Perfazendo o valor total para a empresa **MARCELO SOUSA GONCALVES, CNPJ nº 44.883.034/0001-47**, em **R$ 2.189,34** (dois mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Totalizando o certame em **R$ 5.976,47** (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

As informações da contratação podem ser acessadas por todos os interessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2026/156.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

Guilherme de Carvalho Ramos

Subsecretário de Iluminação Pública

Matrícula nº 063232

Respondendo interinamente pela Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos conforme Portaria nº 2.024 de 03/11/2026 - publicada no DOE, edição nº 2734/2026 de mesma data.

Código identificador: 316b0da0-cec4-4a06-bbb7-ffdc4752ba90

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ARP PE Nº 71/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG 985867 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Pregão Eletrônico nº 71/2026

Processo Administrativo nº 24.350/2026

Objeto da compra: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de AQUISIÇÃO DE TINTAS, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE PINTURA, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos, pelo período de 01 (um) ano.

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão II, de forma a atender aos princípios da Publicidade e Transparência, torna públicas as Atas de Registro de Preços, com validade de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no portal do PNCP, assinadas com as empresas:

- **ARP Nº 388/2026 – CASA & CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 37.364.053/0001-00** com valor total de **R$ 20.406,00** (vinte mil e quatrocentos e seis reais).

- **ARP Nº 389/2026 – CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 09.017.325/0001-51** com valor total de **R$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais).

- **ARP Nº 390/2026 – L2 COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 63.009.938/0001-92** com valor total de **R$ 3.528,00** (três mil e quinhentos e vinte e oito reais).

- **ARP Nº 391/2026 – MARCELO SOUSA GONCALVES, CNPJ nº 44.883.034/0001-47** com valor total de **R$ 2.189,34** (dois mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

- **ARP Nº 392/2026 – VALENTE DISTRIBUICAO, REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.803.785/0001-67** com valor total de **R$ 3.524,82** (três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

- **ARP Nº 393/2026 – VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 33.533.249/0001-11** com valor total de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

As respectivas Atas de Registro de Preços estão devidamente disponibilizadas no sítio www.pmnf.rj.gov.br/licitacao.

Karla Braga Machado

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 990.996

Código identificador: fa2387db-6d62-4f86-b006-ab1b31c09720

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30109/2026

Processo Administrativo: 30109/2026

Data da Lavratura: 17/11/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda

CNPJ: 05.651.485/0001-05

Objeto: Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento a Confitente Credora, da Nota Fiscal nº 155, referente aos serviços de TFD prestados pela empresa correspondente ao mês de março de 2026

Valor: R$ 707.928,39 (Setecentos e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)

Fundamentação Legal: Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ III

Nova Friburgo, 17 de novembro de 2026

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário Municipal de Saúde

Código identificador: d840ca07-36e2-41ab-aa6f-30f992459aec

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30130/2026

Processo Administrativo: 30130/2026

Data da Lavratura: 17/11/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda

CNPJ: 05.651.485/0001-05

Objeto: Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento a Confitente Credora, da Nota Fiscal nº 239, referente aos serviços de TFD prestados pela empresa correspondente a competência de 01 a 16 de abril de 2026

Valor: R$ 350.981,62 (Trezentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)

Fundamentação Legal: Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ III

Nova Friburgo, 17 de novembro de 2026

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário Municipal de Saúde

Código identificador: 4fb23235-501d-41c6-a4c8-6a97a1779c53

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 47/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985867 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Processo Administrativo nº: 5.507/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Característica: SRP – Registro de Preços

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Objeto da compra: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de MATERIAIS DE LIMPEZA e correlatos, destinados a unidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

- Adjudicado e Homologado para a empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ nº 46.777.902/0001-30**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
1	LITRO	4065	R$ 1,99	R$ 8.089,35	EXCLUSIVA
8	UNID	145	R$ 24,14	R$ 3.500,30	EXCLUSIVA
12	GALÃO	93	R$ 11,88	R$ 1.104,84	EXCLUSIVA
16	UNID	88	R$ 4,67	R$ 410,96	EXCLUSIVA
17	UNID	88	R$ 8,58	R$ 755,04	EXCLUSIVA
18	GALÃO	592	R$ 7,37	R$ 4.363,04	EXCLUSIVA
19	UNID	3933	R$ 1,42	R$ 5.584,86	EXCLUSIVA
26	UNID	1529	R$ 0,75	R$ 1.146,75	EXCLUSIVA
33	UNID	906	R$ 2,01	R$ 1.821,06	EXCLUSIVA
40	GALÃO	340	R$ 19,78	R$ 6.725,20	EXCLUSIVA
41	UNID	120	R$ 12,00	R$ 1.440,00	EXCLUSIVA
43	PACOTE	1006	R$ 3,52	R$ 3.541,12	EXCLUSIVA
44	UNID	258	R$ 4,87	R$ 1.256,46	EXCLUSIVA
45	UNID	535	R$ 4,11	R$ 2.198,85	EXCLUSIVA
50	GALÃO	34	R$ 59,26	R$ 2.014,84	EXCLUSIVA
53	UNID	630	R$ 4,35	R$ 2.740,50	EXCLUSIVA
55	GALÃO	63	R$ 11,86	R$ 747,18	EXCLUSIVA
64	PCT	118	R$ 20,59	R$ 2.429,62	EXCLUSIVA
70	UNID	86	R$ 22,42	R$ 1.928,12	EXCLUSIVA
71	UNID	90	R$ 19,78	R$ 1.780,20	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ nº 46.777.902/0001-30**, em **R$ 53.578,29** (cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **HERO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 60.896.061/0001-00**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

3	UNID	54	R$ 400,00	R$ 21.600,00	EXCLUSIVA
4	UNID	77	R$ 82,90	R$ 6.383,30	EXCLUSIVA
5	UNID	125	R$ 10,21	R$ 1.276,25	EXCLUSIVA
6	UNID	247	R$ 10,21	R$ 2.521,87	EXCLUSIVA
7	UNID	140	R$ 32,00	R$ 4.480,00	EXCLUSIVA
9	UNID	12	R$ 2.015,00	R$ 24.180,00	EXCLUSIVA
14	CONJ	37	R$ 625,05	R$ 23.126,85	EXCLUSIVA
27	UNID	35	R$ 332,11	R$ 11.623,85	EXCLUSIVA
29	UNID	60	R$ 1,77	R$ 106,20	EXCLUSIVA
67	UNID	105	R$ 17,15	R$ 1.800,75	EXCLUSIVA
72	UNID	86	R$ 37,29	R$ 3.206,94	EXCLUSIVA
73	UNID	57	R$ 39,36	R$ 2.243,52	EXCLUSIVA
74	UNID	57	R$ 39,46	R$ 2.249,22	EXCLUSIVA
75	UNID	14	R$ 173,44	R$ 2.428,16	EXCLUSIVA
78	UNID	48	R$ 37,61	R$ 1.805,28	EXCLUSIVA
82	BOBINA	459	R$ 75,00	R$ 34.425,00	RESERVADA

Perfazendo o valor total para a empresa **HERO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 60.896.061/0001-00**, em **R$ 143.457,19** (cento e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **LEVITICO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 67.983.712/0001-49**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
22	UNID	366	R$ 25,74	R$ 9.420,84	EXCLUSIVA
24	UNID	154	R$ 4,30	R$ 662,20	EXCLUSIVA
32	FRASCO	1094	R$ 1,80	R$ 1.969,20	EXCLUSIVA
52	UNID	152	R$ 2,40	R$ 364,80	EXCLUSIVA
79	PCT	18687	R$ 3,99	R$ 74.561,13	PRINCIPAL
80	PCT	6229	R$ 3,99	R$ 24.856,71	RESERVADA
84	FARDO	828	R$ 59,86	R$ 49.564,08	RESERVADA
89	PCT	1997	R$ 32,31	R$ 64.523,07	PRINCIPAL
90	PCT	665	R$ 32,31	R$ 21.486,15	RESERVADA
91	PCT	1650	R$ 48,29	R$ 79.678,50	PRINCIPAL
92	PCT	549	R$ 48,29	R$ 26.511,21	RESERVADA

Perfazendo o valor total para a empresa **LEVITICO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 67.983.712/0001-49**, em **R$ 353.594,89** (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

- Adjudicado e Homologado para a empresa **PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 37.104.931/0001-40**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
11	UNID	21	R$ 165,00	R$ 3.465,00	EXCLUSIVA
34	UNID	153	R$ 75,00	R$ 11.475,00	EXCLUSIVA
35	UNID	113	R$ 150,00	R$ 16.950,00	EXCLUSIVA
37	UNID	208	R$ 85,00	R$ 17.680,00	EXCLUSIVA
38	UNID	65	R$ 184,78	R$ 12.010,70	EXCLUSIVA
76	UNID	4	R$ 1.299,00	R$ 5.196,00	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 37.104.931/0001-40**, em **R$ 66.776,70** (sessenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **LATTANZI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ nº 07.412.807/0001-80**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
57	PCT	2090	R$ 25,50	R$ 53.295,00	EXCLUSIVA
58	PCT	2124	R$ 12,00	R$ 25.488,00	EXCLUSIVA
59	PCT	55	R$ 10,00	R$ 550,00	EXCLUSIVA
88	PCT	1371	R$ 47,90	R$ 65.670,90	RESERVADA
93	PCT	1457	R$ 40,00	R$ 58.280,00	PRINCIPAL
94	PCT	485	R$ 40,00	R$ 19.400,00	RESERVADA

Perfazendo o valor total para a empresa **LATTANZI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ nº 07.412.807/0001-80**, em **R$ 222.683,90** (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **MHT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 44.929.522/0001-48**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
2	UNID	2332	R$ 5,39	R$ 12.569,48	EXCLUSIVA
21	UNID	447	R$ 26,00	R$ 11.622,00	EXCLUSIVA
31	GALÃO	2877	R$ 8,60	R$ 24.742,20	EXCLUSIVA
85	PCT	13498	R$ 7,56	R$ 102.044,88	PRINCIPAL
86	PCT	4499	R$ 7,56	R$ 34.012,44	RESERVADA
87	PCT	4343	R$ 48,00	R$ 208.464,00	PRINCIPAL

Perfazendo o valor total para a empresa **MHT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 44.929.522/0001-48**, em **R$ 393.455,00** (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **JCLL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.468.510/0001-30**, pelo melhor lance, para os itens

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
60	PCT	1161	R$ 11,45	R$ 13.293,45	EXCLUSIVA
61	PCT	2670	R$ 19,35	R$ 51.664,50	EXCLUSIVA
62	PCT	1825	R$ 29,25	R$ 53.381,25	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **JCLL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.468.510/0001-30**, em **R$ 118.339,20** (cento e dezoito mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **64.223.036 CELMA MONTEIRO BORGES, CNPJ nº 64.223.036/0001-17**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
13	FRASCO	2756	R$ 4,70	R$ 12.953,20	EXCLUSIVA
25	PCT	127	R$ 1,93	R$ 245,11	EXCLUSIVA
42	UNID	2316	R$ 2,70	R$ 6.253,20	EXCLUSIVA
56	PCT	2087	R$ 19,00	R$ 39.653,00	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **64.223.036 CELMA MONTEIRO BORGES, CNPJ nº 64.223.036/0001-17**, em **R$ 59.104,51** (cinquenta e nove mil e cento e quatro reais e cinquenta e um centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ nº 28.453.684/0001-04**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
46	UNID	184	R$ 22,46	R$ 4.132,64	EXCLUSIVA
47	UNID	640	R$ 17,16	R$ 10.982,40	EXCLUSIVA
49	UNID	767	R$ 11,31	R$ 8.674,77	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ nº 28.453.684/0001-04**, em **R$ 23.789,81** (vinte e três mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **PABLO LUIS MARTINS, CNPJ nº 09.138.326/0001-54**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
51	UNID	218	R$ 24,28	R$ 5.293,04	EXCLUSIVA
66	UNID	196	R$ 11,86	R$ 2.324,56	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **PABLO LUIS MARTINS, CNPJ nº 09.138.326/0001-54**, em **R$ 7.617,60** (sete mil e seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **PRATICITA DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 40.830.513/0001-44**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
23	UNID	45	R$ 219,80	R$ 9.891,00	EXCLUSIVA
83	FARDO	2486	R$ 57,90	R$ 143.939,40	PRINCIPAL

Perfazendo o valor total para a empresa **PRATICITA DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 40.830.513/0001-44**, em **R$ 153.830,40** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.291.541/0001-30**, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
30	PCT	3050	R$ 5,59	R$ 17.049,50	EXCLUSIVA
65	UNID	66	R$ 81,00	R$ 5.346,00	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.291.541/0001-30**, em **R$ 22.395,50** (vinte e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **60.720.755 LUCIENE MARIA DE MORAES CHRISTO, CNPJ nº 60.720.755/0001-92**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
69	UNID	304	R$ 9,95	R$ 3.024,80	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **60.720.755 LUCIENE MARIA DE MORAES CHRISTO, CNPJ nº 60.720.755/0001-92**, em **R$ 3.024,80** (três mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **TOP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 20.515.983/0001-06**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
54	SACHÊ	4602	R$ 4,80	R$ 22.089,60	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **TOP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 20.515.983/0001-06**, em **R$ 22.089,60** (vinte e dois mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, CNPJ nº 36.310.930/0001-99**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
48	UNID	569	R$ 26,66	R$ 15.169,54	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, CNPJ nº 36.310.930/0001-99**, em **R$ 15.169,54** (quinze mil e cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **LABNEWS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.940.597/0001-17**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
20	GALÃO	668	R$ 70,00	R$ 46.760,00	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **LABNEWS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.940.597/0001-17**, em **R$ 46.760,00** (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 38.489.025/0001-73**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
63	PCT	106	R$ 25,00	R$ 2.650,00	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 38.489.025/0001-73**, em **R$ 2.650,00** (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 22.122.781/0001-20**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
81	BOBINA	1377	R$ 76,49	R$ 105.326,73	PRINCIPAL

Perfazendo o valor total para a empresa **I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 22.122.781/0001-20**, em **R$ 105.326,73** (cento e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **JV TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 52.007.193/0001-06**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
77	UNID	48	R$ 66,00	R$ 3.168,00	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **JV TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 52.007.193/0001-06**, em **R$ 3.168,00** (três mil e cento e sessenta e oito reais).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **DUCS COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACOES LTDA, CNPJ nº 18.304.284/0001-75**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
28	UNID	5772	R$ 2,89	R$ 16.681,08	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **DUCS COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACOES LTDA, CNPJ nº 18.304.284/0001-75**, em **R$ 16.681,08** (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e um reais e oito centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **G FERREIRA LOPES LTDA, CNPJ nº 14.834.598/0001-29**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
36	UNID	66	R$ 348,52	R$ 23.002,32	EXCLUSIVA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

Perfazendo o valor total para a empresa **G FERREIRA LOPES LTDA, CNPJ nº 14.834.598/0001-29**, em **R$ 23.002,32** (vinte e três mil e dois reais e trinta e dois centavos).

- Adjudicado e Homologado para a empresa **CHAMA WILL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.061.773/0001-89**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
15	PCT	16778	R$ 2,33	R$ 39.092,74	EXCLUSIVA

Perfazendo o valor total para a empresa **CHAMA WILL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.061.773/0001-89**, em **R$ 39.092,74** (trinta e nove mil e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Totalizando o certame em **R$ 1.895.587,80** (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Itens Fracassados: 10, 39 e 68.

Foram economizados para o Município de Nova Friburgo o total de **R$ 379.446,27** (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Os relatórios de Julgamento e Habilitação na íntegra e as demais informações da contratação podem ser acessados por todos os interessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2026/99.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula.: 063.454

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/62841/y8JKONbYGZpGPVWqrxs9zv_jEANKdU4t.pdf
Código identificador: 5378b000-dade-4434-b070-b0deac718674

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 88/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985867 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

Processo Administrativo nº: 3.466/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Característica: Tradicional

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Objeto da compra: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE CARGA, incluindo assistência técnica, mão de obra e fornecimento de peças e componentes, quando necessários, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, pelo período de 01 (um) ano.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise dos autos e do Termo de Julgamento da Comissão Permanente de Pregão II, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

realizado no dia 04/11/2026, às 10:00h, horário de Brasília, que foi declarado **FRACASSADO**, tendo em vista que não houve licitante habilitado/classificado.

Os relatórios de julgamento, na íntegra, e as demais informações da contratação podem ser acessados por todos os interessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2026/134.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula.: 063.454

Código identificador: fd2c6bff-a8ad-4c98-a8a5-20eb742e51ad

SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CE 51/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 51/2026

Processo: 21.510/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Característica: Tradicional

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Objeto: ADEQUAÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL SITUADO À RUA OLIVEIRA BOTELHO, Nº 40, LOJA 03 – LOJA E SOBRELOJA – CONDOMÍNIO VILA NELY – CENTRO, NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613-620, COM TOTAL DE 236 M², COM PORTA ELETRÔNICA, PARA FINS DE ESTRUTURAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

 Adjudicado e Homologado o objeto da presente licitação em favor da empresa DM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 47.459.430/0001-30, pelo valor total de R$ 101.329,40 (cento e um mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

As informações relativas à contratação podem ser acessadas por todos os interessados por meio do seguinte link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2026/000096.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2026.

Rodrigo Jardim Ascoly

Secretário de Gestão e Recursos Humanos

Matrícula nº 064.216

Código identificador: f387368f-10b8-40a7-b9af-ae42757024af

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-11-18T20:15:00-0300